

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

PAULA RODRIGUES SIMÕES CIPOLAT

ENTRE MAGISTRADOS E SERVIDORES:

A divisão do trabalho jurídico nos gabinetes do Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Porto Alegre

2022

PAULA RODRIGUES SIMÕES CIPOLAT

ENTRE MAGISTRADOS E SERVIDORES:

A divisão do trabalho jurídico nos gabinetes do Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Trabalho apresentado à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Lucas Pizzolatto Kozen

Porto Alegre

2022

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS**

Ao meu melhor amigo e agora esposo, Murillo Machado Cipolat,
que tornou esta obra possível.

Agradecimentos

A Leonardo Ventimiglia Xavier e aos entrevistados, que gentilmente disponibilizaram seu tempo e compartilharam seu trabalho e conhecimento, sem os quais esta monografia não poderia ter sido realizada.

Quis custodiet ipsos custodes

Juvenal

RESUMO

As leis e demais normativas do Direito brasileiro não dispõem como deve se dar a distribuição de tarefas jurídicas dentro do gabinete do magistrado. No máximo, determinam que a sentença será redigida pelo juiz. Entretanto, na prática, essas funções podem seguir dinâmicas menos claras. O presente trabalho se propôs a delinear a divisão de trabalho jurídico nos gabinetes do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4). Através de uma pesquisa qualitativa, com a realização de entrevistas com cinco servidores do Tribunal, aliada à consulta de estatísticas, documentos e bibliografia, esta monografia procurou elucidar como essa divisão de trabalho ocorre na prática no TRF4. Pôde-se concluir que o magistrado é eminentemente orientador, revisor e editor do trabalho, enquanto os servidores lêem e analisam os processos, também redigindo os textos das decisões.

Palavras-chave: Poder Judiciário. Administração da Justiça. Juiz. Organização e tarefas do gabinete. Servidores judiciários. Produção do texto judiciário. TRF4.

ABSTRACT

The laws and other regulations of Brazilian Law do not fully provide directions for the distribution of legal tasks within the magistrate's office. At most, they determine that the sentence will be written by the judge. However, in practice, these functions may follow less clear dynamics. The present work aimed to outline the division of the legal work in the offices of the Federal Regional Court of the 4th Region (TRF4). In a qualitative research, in interviews with five public servants of the Court, combined with statistics, documents and bibliography consultation, this monograph sought to elucidate how this division of labor occurs in practice at TRF4. It was possible to conclude that the magistrate is eminently an advisor, reviewer and editor of the work, while the civil servants read and analyze the processes, also writing the texts of the decisions.

Key-Words: Judiciary. Administration of Justice. Judge. Office organization and tasks. Public servants. Writing of legal decision. TRF4.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
2. A DIVISÃO DO TRABALHO JURÍDICO NA PRODUÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS	12
2.1. A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NO CONTEXTO BRASILEIRO	12
2.2. O CAMPO JURÍDICO E A DIVISÃO DO TRABALHO JURÍDICO	21
2.3. GESTÃO DE PROCESSOS E PRODUÇÃO DE DECISÕES EM GABINETES JURÍDICOS	29
3. A PRODUÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS NOS GABINETES DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO	37
3.1. O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E A MAGISTRATURA	37
3.2. SERVIDORES JURÍDICOS EFETIVOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO	40
3.3. A DIVISÃO DO TRABALHO JURÍDICO NOS GABINETES	40
4. CONCLUSÃO	53
REFERÊNCIAS	55

1. INTRODUÇÃO

É fato notório o imenso volume de processos no Brasil. Reconhecido tal fato, evidencia-se a impossibilidade de os magistrados, que totalizam poucos milhares de indivíduos, conseguirem fazer todo o trabalho jurídico sozinhos e em tempo hábil.

Entre 2017 e 2018, esta autora trabalhou como estagiária no Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), tendo passado por um gabinete de matéria previdenciária seguido de um gabinete de matéria penal. Naquele último ano, um caso de grande peso estava tramitando naquele órgão e acabou pautado para sessão de julgamento de maneira célere, o que levou alguns segmentos da sociedade a questionarem como foi possível lidar com um material tão complexo em meio a um volume de trabalho tão grande num período de tempo exíguo.

Ao mesmo tempo, essa experiência de estágio já permitia vislumbrar os diversos agentes e procedimentos que existiam para que as decisões judiciais tomassem forma. Para suprir a incessante demanda processual, os julgadores contam com um número de auxiliares em seus gabinetes, entre servidores públicos, estagiários e cargos comissionados. Contudo, esses atores estavam invisibilizados na estrutura do Poder Judiciário, uma vez que seu trabalho se dava no gabinete da magistratura, em que tudo emana do magistrado.

Diante dessa realidade e dessa experiência, surgiu o interesse em se discutir a prática da Justiça no que tange ao trabalho jurídico em gabinete. Com esse fito, decidiu-se escrever uma monografia que focasse na divisão desse trabalho e, para fins de pesquisa, no trabalho escrito de conteúdo decisório. A fim de poder estudar o fenômeno, delimitou-se o local a ser estudado, e, pela familiaridade da autora com o órgão, foi escolhido como foco o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4). Também se optou por restringir o presente estudo aos magistrados e servidores com vínculo efetivo, pois, como veremos adiante, estes constituem a grande maioria do Tribunal.

Desse modo, a presente monografia se propõe a responder ao seguinte problema de pesquisa: Como ocorre, na prática, a divisão do trabalho jurídico entre magistrados e servidores na produção de decisões judiciais nos gabinetes do Tribunal Regional Federal da 4ª Região?

Para uma dimensão empírica, realizou-se uma pesquisa qualitativa ancorada em entrevistas realizadas com cinco servidores de quadro efetivo nos cargos de técnico e analistas judiciários - em sua grande maioria, em funções comissionadas de chefia ou assessoria e com até 25 anos de experiência no TRF4 -, os quais já atuaram com múltiplas matérias em gabinetes de diferentes desembargadores e juízes federais convocados no Tribunal. Somados a isso, serão expostos dados estatísticos, normativos e documentais, bem como a bibliografia encontrada a respeito do tema da prática em gabinetes judiciais no Brasil. Nesta literatura, inclusive lançam-se propostas para uma administração da justiça mais robusta e célere. Além disso, em sua dimensão teórica, será apresentada a teoria de campo jurídico e economia das trocas simbólicas pensada por Bourdieu, a qual servirá de marco teórico para interpretação dos dados obtidos com o presente estudo.

Afirma o desembargador Leal Júnior (2011), com o qual esta autora faz coro, que "não devemos ter medo de identificar e discutir os métodos de trabalho que os juízes adotam em seus gabinetes para ler processos, valorar argumentos e redigir decisões"; a prática cotidiana nos gabinetes precisa ser estudada, pois é essencial à administração da justiça e, por consequência, à sociedade como um todo.

A seção 2 desta monografia busca expor alguns elementos sobre o trabalho jurídico na produção de decisões judiciais e está dividida em três subseções. A subseção 2.1 traz dados estatísticos da Administração da Justiça no Brasil, a subseção 2.2 discorre sobre a teoria de campos sociais de Bourdieu, com ênfase no campo jurídico, e a subseção 2.3 apresenta o que alguns autores já retrataram e o que propuseram para as questões práticas do trabalho decisório do Poder Judiciário no país.

Já a seção 3 se foca no órgão judicial escolhido para fins de pesquisa, qual seja, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), e em como é dividido o trabalho jurídico nos gabinetes de suas Turmas. A subseção 3.1 disserta sobre o TRF4 e a magistratura, a subseção 3.2 trata dos servidores que trabalham em seus gabinetes e, por fim, a subseção 3.3 levanta as informações obtidas por meio de entrevistas com alguns desses servidores.

2. A DIVISÃO DO TRABALHO JURÍDICO NA PRODUÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS

Neste capítulo, serão apontados alguns dados estatísticos sobre a administração da justiça no Brasil, pertinentes à compreensão do volume de trabalho e do tamanho do seu corpo de funcionários. Após, analisar-se-á o conceito sociológico de campo social jurídico de Bourdieu a fim de utilizá-lo como ferramenta de leitura mais ampla sobre os dados coletados. E, por fim, analisaremos alguns modos em que o trabalho jurídico em gabinete já foi discutido anteriormente na literatura acadêmica.

2.1. A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA NO CONTEXTO BRASILEIRO

Com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, através do art. 99, assegurou-se de fato autonomia financeira e administrativa ao Judiciário (SADEK, 2010, p. 11), que ora elabora seu próprio orçamento, dentro dos limites da Lei de Diretrizes Orçamentária, e o submete ao Congresso Nacional para aprovação (BRASIL, 1988, art. 99, § 1º).

A dita Constituição Cidadã também criou o Superior Tribunal de Justiça (STJ), incorporando este parte das atribuições concentradas até então no Supremo Tribunal Federal (STF), que passou a deter competência predominantemente constitucional. Manteve a Justiça Federal, criando os Tribunais Regionais Federais para descentralizar a Justiça Federal de segundo grau então concentrada no Tribunal Federal de Recursos. Além disso, instituiu o Conselho da Justiça Federal (CJF) para supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal, por meio de seu art. 105, §1º, II (SADEK, 2010, p. 11-12).

Por último, no âmbito de uma reforma do Judiciário em 2004, a Emenda Constitucional nº 45 criou o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) como ainda outro órgão do Judiciário (BRASIL, 1988, art. 92, I-A), para "controle da atuação administrativa e financeira do Poder

Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes" (BRASIL, 1988, art. 103-B, § 4º). A este órgão compete também a elaboração de relatórios estatísticos anuais e semestrais sobre os "processos e sentenças prolatadas [...] nos diferentes órgãos do Poder Judiciário" (BRASIL, 1988, art. 103-B, § 4º, VI e VII).

Nessa esteira, o relatório Justiça em Números é publicado pelo CNJ anualmente desde 2004, tendo por referência sempre o ano anterior à sua publicação (CNJ, 2009, art. 8º, II). Excetuando o próprio CNJ, bem como o STF, que apresentam suas estatísticas à parte, esse documento reúne os dados quantitativos oficiais dos restantes 90 órgãos do Poder Judiciário brasileiro (elencados no art. 92 da CRFB de 1988 a partir do inciso II), que incluem todos os Tribunais de Justiça Estaduais (TJs) e Militar Estaduais (TJMs), os Tribunais Regionais Federais (TRFs), Eleitorais (TREs) e do Trabalho (TRTs) e os demais Tribunais Superiores (CNJ, 2021, p. 11).

Pertinente a esta monografia são os dados de movimentação processual e recursos humanos e financeiros disponibilizados no levantamento. De acordo com o último relatório publicado, o Justiça em Números 2021, que tem por ano-base 2020, o Poder Judiciário possuía, ao final do ano, 62,4 milhões de processos pendentes, ou seja, em tramitação "aguardando alguma decisão definitiva", já desconsiderados os processos suspensos ou arquivados provisoriamente - aqueles que não podem ser julgados nem extintos por razão de ordem legal -, o que acrescentaria 13 milhões ao primeiro número (CNJ, 2021, p. 102).

Considerando-se apenas as ações judiciais novas, isto é, "ajuizadas pela primeira vez" em 2020 e excluídas aquelas em grau de recurso ou fase de execução judicial, 17,6 milhões de processos chamados originários foram ajuizados na Justiça brasileira naquele ano. Não obstante, são 2,5 milhões de processos a menos comparados a 2019 (CNJ, 2021, p. 105), uma diminuição da judicialização de 12,5%, que o CNJ atribuiu também a um impacto da pandemia de covid-19 (CNJ, 2021, p. 103), deflagrada em março de 2020.

Nesse ponto, cumpre elucidar que o relatório também computa ingressos e baixas por fase (conhecimento ou execução) e instância (primeiro ou segundo grau). Assim, para a contabilização de casos novos em sentido amplo, são levados em conta os que ingressaram em nova fase ou instância, e, para casos baixados, as baixas em cada fase ou instância também. Disso, resulta que "um processo que inicia a fase de execução pode ser, ao mesmo tempo, um caso novo de execução e um baixado de conhecimento" (CNJ, 2021, p. 104).

Desta maneira, tem-se que ingressaram, nesse sentido amplo, 25,8 milhões de processos em 2020. Enquanto isso, foram baixados 27,9 milhões (CNJ, 2021, p. 103), verificando-se que o total de baixados foi superior ao número de novos casos, numa diferença de dois milhões (CNJ, 2021, p. 102-103). Serão esses números absolutos utilizados no indicador a seguir.

Para o CNJ (2021, p. 101), a relação entre os processos novos e os baixados é expressa num indicador percentual denominado Índice de Atendimento à Demanda (IAD), que mensura a capacidade da Justiça em baixar, pelo menos, o mesmo número de processos que ingressaram (CNJ, 2021, p. 126). Também denominado em inglês *clearance rate* (CNJ, 2021, p. 101), é obtido através da divisão do total de processos baixados pelo total de casos novos no mesmo período, multiplicada por 100 (TJ/SC, 2020). O valor de 100% seria para o caso em que ingressados e baixados tivessem exatamente o mesmo número; em 2020, este indicador alcançou globalmente 108,2% (CNJ, 2021, p. 103, 127 e 133). Conforme já explicitado no parágrafo anterior, naquele ano o Poder Judiciário julgou mais do que o número de casos novos (CNJ, 2021, p. 103), sendo este o ideal "para evitar o aumento de casos pendentes" (CNJ, 2021, p. 101).

O Justiça em Números ainda atribui esse resultado global especialmente à Justiça Estadual (na qual 115,2% do seu número de casos novos foi baixado) e à Justiça do Trabalho (CNJ, 2021, p. 103, 127, 129 e 133), sendo que, para a última, relaciona a Reforma Trabalhista como possível causa, uma vez que, desde sua aprovação em 2017, seu acervo vem em decrescente (CNJ, 2021, p. 103 e 109). Além destas, somente no âmbito da Justiça Federal se alcançou uma média que superou o "patamar mínimo desejável de 100%" (CNJ, 2021, p. 127) e,

especificamente, o objeto principal deste estudo, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) apresentou de sua parte, em 2020, o Índice de Atendimento à Demanda de 94,5% (CNJ, 2021, p. 133).

Importa ainda verificar algumas tendências, pois talvez permitam entrever questões futuras a serem consideradas para análise. O ano de 2020 teve a maior redução do acervo global de processos pendentes da série histórica, no valor aproximado de dois milhões. Essa era uma tendência contínua desde 2017, mas cumpre discernir que, até 2019, "derivava do crescente aumento do total de processos baixados", tendo atingido seu ápice da série histórica naquele ano (CNJ, 2021, p. 102), com 35,4 milhões de baixas (CNJ, 2020, p. 93-94). Entretanto, em 2019, a redução do estoque de pendentes foi na cifra de um milhão e meio, aquém, portanto, do maior valor histórico de 2020 (CNJ, 2021, p. 102), que foi atingido por razão da queda mais brusca no fluxo de entrada em comparação ao ano anterior (CNJ, 2021, p. 105). Disso, resulta uma variação acumulada do acervo pendente na figura de -5,2% nos últimos três anos (CNJ, 2021, p. 102).

Outro indicador relevante é a Taxa de Congestionamento, obtida através da divisão dos casos pendentes pelo total dos pendentes e baixados no final do ano-base (CNJ, 2009, Anexo I da Justiça Federal, p. 39-40). Dessa forma, "mede o percentual de casos que permaneceram pendentes de solução ao final do ano-base, em relação ao que tramitou (soma dos pendentes e dos baixados)." (CNJ, 2021, p. 101) Para 2020, a taxa de congestionamento total do Poder Judiciário alcançou 73%, (CNJ, 2021, pp. 126 e 132) após ter variado entre 70,6% e 73,4% entre 2009 e 2016 e passado a cair a partir de então até a menor marca da série histórica (CNJ, 2021, p. 126), na figura de 68,7% em 2019 (CNJ, 2021, p. 128). Assim, verifica-se que o ano de 2020 apresentou um expressivo crescimento de 4,3 pontos percentuais em relação ao recorde apresentado no ano anterior, e o relatório nos informa que, "quanto maior o índice, maior a dificuldade do tribunal em lidar com seu estoque de processos." (CNJ, 2021, p. 126)

Para esse indicador, também deve-se ter em mente que "nem todos os processos em tramitação estão aptos a serem baixados" (CNJ, 2021, p. 126), ou seja, alguns processos simplesmente não poderiam ser baixados no ano, porque estão cumprindo prazos legais. É o caso dos feitos suspensos, citados anteriormente, daqueles ajuizados no final do ano-base (CNJ, 2021, p. 101) e das "execuções penais, que precisam permanecer no acervo enquanto o cumprimento da pena estiver em andamento." (CNJ, 2021, p. 126)

A fim de melhor dimensionar esse indicador de desempenho, além de medir o congestionamento de maneira total - na taxa de congestionamento bruta, analisada acima -, o CNJ calcula desde 2015 (CNJ, 2021, p. 128-129) a taxa de congestionamento líquida, para o cálculo da qual se excluem apenas os processos suspensos (CNJ, 2021, p. 126). Este indicador também apresentava queda até 2020, quando voltou a subir e se aproximar dos patamares de 2016, atingindo 69,1% (CNJ, 2021, p. 126 e 128). De toda forma, o índice nas taxas líquida e bruta "reduziu na mesma escala [...], 5 pontos percentuais em relação ao ano de 2019." (CNJ, 2021, 126)

Por fim, esse indicador varia sobremaneira entre os tribunais (CNJ, 2021, p. 126 e 132), e no TRF4 a taxa de congestionamento líquida é no valor de 53,2%, sendo este o segundo menor valor entre os Tribunais Federais, atrás somente do TRF2 (CNJ, 2021, p. 132). Observa-se ainda que a Justiça Federal, juntamente com a Justiça do Trabalho, são as mais afetadas pelo volume suspenso, havendo redução de 11,2 pontos percentuais na taxa de congestionamento bruta para a líquida no caso da primeira (CNJ, 2021, p. 126 e 132).

Quanto a recursos humanos, o quadro de pessoal do Poder Judiciário é dividido no relatório em magistrados, servidores e trabalhadores auxiliares. Apenas os dois primeiros estarão no foco deste estudo, sendo os últimos compostos pelos trabalhadores terceirizados, estagiários, juízes leigos, conciliadores e colaboradores voluntários (CNJ, 2021, p. 92).

Em 2020, a Justiça brasileira contava com 17.988 magistrados (CNJ, 2021, p. 50), entre Ministros de Tribunais Superiores, desembargadores e juízes (CNJ, 2021, p. 92). Diz-se magistrado a pessoa investida "nos órgãos judiciários para o exercício da jurisdição, ou seja, o conjunto dos juízes do país." (DINAMARCO, 2016 *apud* SOARES, 2021). Salienta-se que existem "22.695 cargos de magistrados criados por lei", restando, portanto, 4.707 cargos não providos (20,7%) (CNJ, 2021, p. 50 e 94).

Ainda, quando somados todos os dias de afastamento, "obtem-se uma média de 1.002 magistrados que permaneceram afastados da jurisdição durante todo o exercício de 2020", o que representa um absenteísmo de 5,6%, não considerados os períodos de recessos e férias (CNJ, 2021, p. 94) de 60 dias (BRASIL, 1979, art. 66). Afastamentos decorrem "em razão de licenças, convocações para instância superior, entre outros motivos". Desses dados, depreendemos que, em média, atuaram de fato durante todo o ano 16.986 magistrados, tendo havido um índice de absenteísmo reduzido em comparação com os últimos seis anos, não obstante a pandemia (CNJ, 2021, p. 94).

Por sua vez, o Poder Judiciário dispunha de 267.613 servidores, entre servidores do quadro efetivo (224.001 pessoas, 83,7% do total de servidores), requisitados e cedidos de outros órgãos (22.918, 8,6%) e comissionados sem vínculo efetivo (19.767, 7,4%) (CNJ, 2021, p. 96). Nestes números, já estão excluídos os requisitados e cedidos para outros órgãos (CNJ, 2021, p. 92). Cargos de servidores criados totalizam 275.665, havendo 226.003 providos, resultando em 49.662 vagos (CNJ, 2021, p. 50). Por fim, do total de servidores, permaneceram afastados durante todo o exercício de 2020, levando-se em conta o tempo somado, cerca de 9.234 (3,5%) (CNJ, 2021, p. 96).

Estão lotados na área judiciária 211.501 (79%) dos servidores, enquanto os restantes 56.112 (21%) se encontram na área administrativa, esta última tendo limite máximo estabelecido pela Resolução CNJ nº 219/2016 de 30% do total da força de trabalho (CNJ, 2021, p. 96). Todavia, consideram-se lotados na área-fim judiciária "todos os cargos que atuam na área

finalística, como arquivista, contador, oficial de justiça, entre outros." (CNJ, 2021, p. 92) Cabe frisar que esta monografia se restringirá à análise somente de servidores com vínculo efetivo, pois, como vimos, estes constituem a grande maioria do Tribunal.

Objeto desta monografia, os "servidores que atuam diretamente com a tramitação de processos" se encontram majoritariamente no primeiro grau de jurisdição, o qual detém "82,6% dos processos ingressados e 93,3% do acervo processual", sendo alocados nessa instância 176.880 indivíduos (83,6% desses servidores) (CNJ, 2021, p. 96). No segundo grau, em que este trabalho se foca, estão lotados 31.106 servidores e, na Justiça Federal, 27.602, compondo 10,3% do total de servidores (CNJ, 2021, p. 97-98).

Passando a questões orçamentárias, o poder Judiciário teve uma despesa total de mais de R\$ 100 bilhões em 2020, equivalente a 1,3% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional e representando "11% dos gastos totais da União, dos Estados [...] e dos Municípios" (CNJ, 2021, p. 77).

Dessa cifra, 92,7 bilhões foram destinados ao pagamento de recursos humanos, entre os chamados pessoal e encargos (correspondentes a magistrado, servidores e inativos: por volta de R\$ 80 bilhões), terceirizados (R\$ 3 bilhões), estagiários (R\$ 598 milhões), benefícios (R\$ 6 bilhões), entre outros (R\$ 1 bilhão) (CNJ, 2021, p. 50, 77-78). Os benefícios incluem auxílios como alimentação e saúde e aqueles na rubrica de outros são "despesas de caráter eventual e indenizatório", como auxílio-moradia, diárias e passagens (CNJ, 2021, p. 86). Importante ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê, em seus artigos 19 e 20, I, "b" e II, "b", que "a despesa do Judiciário com pessoal [...] não poderá exceder" o percentual de 6% da receita corrente líquida para o período apurado (BRASIL, 2000). Contudo, a ação direta de inconstitucionalidade (ADI) 2238 declarou a inconstitucionalidade do art. 9º, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, da redução da jornada e de salário dos servidores públicos, caso a administração pública estoure os limites com gastos de pessoal (STF, 2020).

Ainda, as "despesas mensais médias da Justiça com pagamento de magistrados e servidores", incluindo "remunerações, indenizações, encargos sociais, previdenciários, imposto de renda e despesas com viagens a serviço", são de R\$ 48,2 mil por magistrado e R\$ 16,8 mil por servidor, frisando-se que tais valores não representam valores recebidos pelos agentes nem, portanto, aos salários em si, mas o "custo da Justiça" (CNJ, 2021, p. 89).

No TRF4 especificamente, a média desses valores é de R\$ 23.970 para servidor e R\$ 57.620 para magistrado. O primeiro valor está R\$ 1 mil acima da média geral da Justiça Federal, de R\$ 22.886, e o segundo valor cerca de R\$ 1.500 abaixo dessa média, de R\$ 59.118 (CNJ, 2021, p. 91). Não obstante os valores serem uniformes nos segmentos de Justiça custeados pela União, há diferença entre os valores médios, pois nesse cálculo são "considerados pagamentos de inativos e pensionistas, uma vez que tais vencimentos podem ocorrer às expensas do órgão ou de fundos de pensão, neste caso, não computados". Ainda, "eventuais indenizações recebidas em razão de decisão judicial destinada a um pequeno grupo de indivíduos podem impactar sobremaneira as médias [...], especialmente em órgãos de médio e pequeno porte" (CNJ, 2021, p. 89).

Já as despesas com cargos em comissão e funções comissionadas representaram por volta de 12,5% do total de gastos com pessoal de todo o Poder Judiciário, representando 9,4% para os cargos em comissão e 3,1% para funções comissionadas (CNJ, 2021, p. 88). Por fim, percentualmente, as despesas com cargos e funções comissionadas no Tribunal Federal objeto deste estudo, em relação à despesa total com pessoal por tribunal, é de 5,2% e 2,1%, respectivamente (CNJ, 2021, p. 90).

O relatório Justiça em Números ainda apresenta outros indicadores pertinentes a este trabalho, como o denominado Carga de Trabalho por Magistrado, bem como seu correlato Carga de Trabalho por Servidor, em que a soma de todos os processos (baixados e pendentes, processos principais, recursais, executivos, incidentais e originários) é dividida, no primeiro, pelo número de magistrados e, no último, pelos servidores da área judiciária em atuação (CNJ, 2021, p. 101).

Em 2020, o número médio de processos sob gestão de cada magistrado foi de 6.321, representando uma diminuição de -22% em relação a 2019, que foi de 7.004. Para os servidores judiciários, significou um decréscimo de 9,4% (CNJ, 2021, p. 117), com 525 processos para cada servidor (CNJ, 2021, p. 123).

Há também o Índice de Produtividade dos Magistrados (IPM), que calcula a média de processos baixados por magistrado em atuação e tem no Índice de Produtividade dos Servidores da Área Judiciária (IPS-Jud) seu correspondente para esses cargos (CNJ, 2021, p. 101). Em 2020, a produtividade global foi de 1.643 processos por magistrado e 137 por servidor de área judiciária. Comparativamente, pode-se notar que havia uma tendência de crescimento dos índices de produtividade de magistrados e servidores desde 2014, mas estes sofreram uma queda abrupta em 2020, como a maioria dos índices levantados pelo Justiça em Números 2021 e atribuída à pandemia (CNJ, 2021, p. 117-118, 123).

Contudo, como houve correlação entre a queda dos índices de produtividade e da carga de trabalho, a queda da primeira não refletiu em aumento da segunda (CNJ, 2021, p. 117). Por fim, cumpre registrar que os números de magistrados e servidores utilizados para cálculo, em face do somatório de dias de afastamento, já se refere ao número médio em cada cargo que permaneceu ativo durante todo o ano de referência (CNJ, 2021, p. 102, 116).

De todo o exposto, verifica-se a dimensão do volume de trabalho enfrentado pelo Poder Judiciário, assim como as condições de seu quadro de funcionários. Apesar da produtividade individual já ser elevada, considerando-se a necessidade de justa análise do processo jurídico, que é singular e valioso para cada parte, a carga de trabalho se encontra, em 2020, estabilizada com o número de entradas, mas ainda distante de seu pleno processamento em relação à quantidade de feitos pendentes. Na subseção a seguir, será apresentado o marco teórico que irá embasar as interpretações tecidas com base nos dados expostos no decorrer desta monografia.

2.2. O CAMPO JURÍDICO E A DIVISÃO DO TRABALHO JURÍDICO

Inserido no debate entre estrutura, ação individual e suas possíveis relações, o sociólogo francês Pierre Bourdieu (1930-2002) se posiciona de maneira intermediária entre os dois argumentos. Bourdieu defende que a sociedade é constituída por diversos *campos*, espaços de relativa autonomia em que as relações têm uma lógica particular irreduzível à que rege outros campos (AZEVEDO, 2011, p. 28; SETTON, 2002, p. 64). Nesse sentido, podemos falar em campo político, campo jurídico e campo acadêmico, por exemplo.

A lógica de um campo seria determinada por seus interesses específicos, e os agentes nele inseridos fariam investimentos de tempo, dinheiro e trabalho, em uma *economia* visando a atingir esses interesses (AZEVEDO, 2011, p. 28). O conceito de economia dos campos é amplo e tenta evitar reducionismos como o simples interesse material e a maximização de lucros monetários. Sua teoria geral permite entender como conceitos tais como capital, investimento e ganho se apresentam em cada um desses espaços e, assim, definir a forma específica dos seus mecanismos. Com isso, também é possível apreender a necessidade específica do campo, que nada mais é do que a necessidade da crença que o sustenta, bem como as coisas materiais e simbólicas em jogo dentro dele (BOURDIEU, 1989, p. 69).

Além dos referidos investimentos, na teoria de Bourdieu, os indivíduos têm ações não somente determinadas pelo campo, mas que também determinam a estrutura desse espaço.

O campo é tanto um ‘campo de forças’, uma estrutura que constringe os agentes nele envolvidos, quanto um ‘campo de lutas’, em que os agentes atuam conforme suas posições relativas no campo de força, conservando ou transformando a sua estrutura. (AZEVEDO, 2011, p. 28)

Nessa luta, que é tanto explícita, material e política quanto simbólica, os agentes fazem uso de estratégias que lhes permitem conservar ou conquistar posições no campo (AZEVEDO, 2011, p. 28; BOURDIEU, 1989, p. 85). É de especial importância para a análise que esta monografia irá propor que o conceito de estratégia abrange práticas caracterizadas como inconscientes, apenas pois consideradas pelos agentes sociais como evidentes e naturais para se atingir determinado interesse (BOURDIEU, 1989, p. 81-82).

Nesse âmbito, o conceito de *habitus* aparece como uma “estratégia legítima” que os agentes usam dentro de seu campo social como um caminho de menor esforço (economia) para seus objetivos (interesses), de onde se deriva a dita economia das trocas simbólicas. A propósito de uma possível inclinação para uma visão teleológica - no caso, da História -, Bourdieu a rechaça, asseverando que o

[...] *habitus*, estratégia objetiva que, muitas vezes, só tem sucesso devido à sua inconsciência e ao seu desapego: é assim que os que são bem sucedidos [...] podem aparecer retrospectivamente como estratégias inspirados, enquanto que o que era objetivamente um investimento racional pôde ser vivido como uma aposta arriscada e até como uma loucura. A *illusio*, que a pertença a um campo exige e produz, exclui o cinismo, e os agentes quase nunca dominam explicitamente aqueles mecanismos cujo domínio prático é a condição do seu êxito; (BOURDIEU, 1989, p. 81-82)

Dessa forma, os agentes seriam dotados de determinados *habitus* específicos ao campo, existindo uma relação de interdependência entre os dois conceitos: todo campo se caracterizaria por um mesmo *habitus* (AZEVEDO, 2011, p. 28). Setton ainda o define como

instrumento conceptual que me auxilia pensar a relação, a mediação entre os condicionamentos sociais exteriores e a subjetividade dos sujeitos. Trata-se de um conceito que, embora seja visto como um sistema engendrado no passado e orientando para uma ação no presente, ainda é um sistema em constante reformulação. *Habitus* não é destino. *Habitus* é uma noção que me auxilia a pensar as características de uma identidade social, de uma experiência biográfica, um sistema de orientação ora consciente ora inconsciente. *Habitus* como uma matriz cultural que predispõe os indivíduos a fazerem suas escolhas. (2002, p. 61)

Mais sinteticamente, o *habitus* é um “conjunto de esquemas de percepção, apropriação e ação” profundamente internalizado, que é “experimentado e posto em prática” (SETTON, 2002, p. 63), mas que é visto por aqueles que o adotam como ao mesmo tempo natural, lógico e espontâneo, beirando por isso mesmo, como citado, ao inconsciente.

Já no surgimento do conceito de *habitus*, essa característica se sobressai: Bourdieu, em um posfácio a um livro do crítico e historiador de arte Erwin Panofsky, destaca que este observou que “a correspondência entre imagem e ideias de um período” - naquele caso, a arte gótica e o pensamento escolástico - derivaria de “uma educação” (ou, entenda-se, socialização) “sistemática apropriada de maneira inconsciente e difusa” pelos indivíduos (SETTON, 2002, p. 62).

Além desses conceitos, existiriam leis que regem e regulam a luta pela dominação no interior do campo, as quais seriam consubstanciadas na opinião consensual (*doxa*) e definiriam as propriedades de um campo (AZEVEDO, 2011, p. 28).

Em sua obra, Bourdieu tomou o campo jurídico como objeto no artigo intitulado "A Força do Direito: elementos para uma sociologia do campo jurídico". Primeiramente, o francês distingue a dita "ciência jurídica" de uma rigorosa ciência do direito, uma vez que esta toma a primeira como objeto e evita esposar as alternativas dominantes no debate científico jurídico, quais sejam, formalismo ou instrumentalismo. O primeiro "afirma a autonomia absoluta da forma jurídica em relação ao mundo social", e o segundo concebe o direito como simples ferramenta a serviço dos dominantes. (BOURDIEU, p. 209)

Em seu lugar, o sociólogo francês afirma a existência de "um universo social relativamente independente às pressões externas" no qual "se produz e se exerce a autoridade jurídica, forma por excelência da violência simbólica legítima cujo monopólio pertence ao Estado e que se pode combinar com o exercício da força física" (BOURDIEU, p. 211). Retomando a teoria dos campos sociais, cada campo é um espaço de concorrência entre os seus agentes, que, investidos de competência simultaneamente técnica e social, se defrontam. Seguindo esse raciocínio, no campo jurídico, os agentes buscam o monopólio do "direito de dizer o direito" (BOURDIEU, p. 212). Nessa concorrência, a competência necessária é a capacidade reconhecida de interpretar um *corpus* de textos vistos como legítimos pelo mundo social .

Um dos efeitos da lógica do campo jurídico se vê refletido em sua linguagem, que conta com processos de universalização e neutralização. Através destes, operam-se escolhas sintáticas tais como o "predomínio de construções passivas e frases impessoais", que procuram conferir impessoalidade ao enunciado normativo e "constituir o enunciador em sujeito universal" (BOURDIEU, p. 215), imparcial e objetivo.

Essa retórica de autonomia, neutralidade e universalidade denota o trabalho de racionalização que se tenta efetuar constantemente no sistema das normas jurídicas

(BOURDIEU, p. 216). Por poder se impor ao reconhecimento universal, por parecer fazer parte das lógicas da ciência e da moral simultaneamente, há um esforço contínuo para racionalizar esse sistema de normas (BOURDIEU, p. 21), para fazer com que pareça "totalmente independente das relações de força que ele sanciona" (BOURDIEU, p. 212). O "processo como um progresso ordenado com vista à verdade é [...] uma das dimensões do efeito simbólico do ato jurídico como aplicação prática [...] e racional de uma norma universal e cientificamente fundamentada" (BOURDIEU, p. 228). Por último, o "desconhecimento" dos leigos também cumpre importante papel para gerar uma ilusão de autonomia do campo em relação a pressões externas (BOURDIEU, p. 212).

Ao detalhar o funcionamento da divisão do trabalho nesse campo, Bourdieu reitera a existência de uma concorrência entre os agentes, que detêm competências antagonistas e complementares, expressas nas posições do teórico e do prático do campo jurídico, que têm como representantes de cada polo os professores e os magistrados, respectivamente. Estes últimos estão no foco da presente pesquisa, realizando a interpretação autorizada do texto jurídico para o caso concreto e, desta forma, contribuindo para a construção jurídica (BOURDIEU, p. 217).

Como instrumentos de trabalho adaptados à urgência da prática, juízes e demais práticos possuem repertórios de jurisprudência, formulário de atos, dicionários de direito e bancos de dados (BOURDIEU, p. 220). Ao mesmo tempo em que concebe posições distintas entre teóricos e práticos do Direito, Bourdieu indica sua complementaridade no sentido de que magistrados tendem a assegurar a função de adaptação do campo jurídico ao real, e os doutrinadores dão a aqueles o meio de subtraírem seus veredictos ao visivelmente arbitrário (BOURDIEU, p. 220-221). Ao menos em nossa tradição romano-germânica, também competiria aos juristas praticar uma exegese que racionaliza o direito positivo a fim de deduzir dos textos consequências não previstas, preenchendo as ditas "lacunas do direito" (BOURDIEU, p. 221).

O sociólogo francês ainda entende que "a aplicação necessária de uma regra de direito a um caso particular é na realidade uma confrontação de direitos antagonistas entre os quais o Tribunal deve escolher" (BOURDIEU, p. 222). Além disso, "a regra tirada de um caso precedente nunca pode ser pura e simplesmente aplicada a um novo caso", pois nunca há "dois casos perfeitamente idênticos" (BOURDIEU, p. 222). Assim, Bourdieu afirma que o juiz, em vez de ser "mero executante" que deduz da lei "as conclusões diretamente aplicáveis" aos casos, dispõe antes de uma

[...] autonomia (grifo nosso) que constitui sem dúvida a melhor medida da sua posição na estrutura da distribuição do capital específico de autoridade jurídica; os seus juízos (grifo nosso), que se inspiram numa lógica muito próxima e em valores muito próximos dos que estão nos textos submetidos à sua interpretação, têm uma verdadeira função de invenção. (BOURDIEU, p. 223)

Não obstante o direito romano-germânico, em contraste com o direito consuetudinário, ser baseado sobremaneira em regras escritas, e estas possuírem a tendência de redução da variabilidade comportamental, as condutas dos agentes acabam por "sujeitar-se mais ou menos estritamente às exigências da lei", restando uma parcela de arbitrário que pode ser relacionado a "variáveis organizacionais como a composição do grupo de decisão" (BOURDIEU, p. 223). De natureza flexível e polimorfa, o direito é um instrumento que confere grandes liberdades, e, dada a elasticidade de sua hermenêutica, juízes dispõem do poder de explorar polissemias e ambiguidades e operar processos de restrição ou extensão daquilo escrito para determinar que uma lei deva ser aplicada quando não o deveria ser e vice-versa (BOURDIEU, p. 223-224). Isso também permitiria que o direito fosse utilizado para racionalizar *ex post* decisões em que não teve qualquer participação (BOURDIEU, p. 224). Por fim, "o ritual destinado a enaltecer a autoridade do ato de interpretação" - leitura dos textos, proclamação das conclusões - acompanha "o trabalho coletivo de sublimação destinado a atestar que a decisão exprime não a vontade e a visão de mundo do juiz, mas sim a *volunta legis* ou *legislatoris*" (BOURDIEU, p. 225), a "vontade da lei" ou do legislador.

Nesse ponto, cabe também frisar que a esfera judicial funciona como um lugar que neutraliza as coisas através da distanciação obtida ao se transformar a "defrontação direta dos interessados em diálogos entre mediadores", "agentes especializados" que constituem "terceiros

indiferentes ao que está diretamente em jogo", mas não necessariamente desinteressados (BOURDIEU, p. 227). Destarte, tem-se "o tribunal como um espaço separado e delimitado em que o conflito se converte em diálogo de peritos" (BOURDIEU, p. 228).

Para os magistrados, essa distância neutralizante está inscrita no próprio "âmago do *habitus*", em "atitudes ao mesmo tempo ascéticas e aristocráticas", constantemente "reforçadas pelo grupo dos pares", disposto a censurar os que se comprometerem "de modo demasiado aberto" com questões aparentemente externas ao campo, como dinheiro ou política (BOURDIEU, p. 227). Há, assim:

[...] um pessoal especializado, independente dos grupos sociais em conflito e encarregado de organizar [...] a manifestação pública dos conflitos sociais e de lhes dar soluções socialmente reconhecidas como imparciais, pois que são definidas segundo as regras formais e [...] uma doutrina percebida como independente dos antagonismos imediatos. (BOURDIEU, p. 228)

Desta forma, o campo judicial é o espaço social de "transmutação de um conflito direto entre partes diretamente interessadas no debate juridicamente regulado entre profissionais que atuam por procuração e que tem em comum o conhecer e o reconhecer da regra do jogo jurídico" (BOURDIEU, p. 229), que também pode ser vislumbrado no conceito de capacidade postulatória, mas vai além para incluir as "leis escritas e não escritas do campo", havendo inclusive aquelas que vencem a letra da lei. A entrada nesse campo implica ainda a "aceitação tácita" da tautologia presente em seu cerne, a qual pretende que "os conflitos só possam nele ser resolvidos juridicamente", ou seja, através das "regras e convenções do campo", renunciando "à violência física e às formas elementares de violência simbólica, como a injúria" (BOURDIEU, p. 229).

Nessa definição concebida desde Aristóteles do "jurista como terceiro mediador", a mediação acarreta "a perda da relação de apropriação direta [...] da própria causa" e estabelece perante o pleiteante um poder "irredutível à defrontação das visões do mundo privadas" (BOURDIEU, p. 229).

A inserção no campo jurídico também demanda saber identificar "as exigências específicas da construção jurídica do objeto": sendo os fatos jurídicos "produtos da construção

jurídica", faz-se necessária uma "verdadeira retradução de todos os aspectos do caso" a fim de "constituir o objeto da controvérsia enquanto causa", quer dizer, "enquanto problema jurídico próprio para ser objeto de debates" e para reter tudo que seja juridicamente pertinente e, portanto, "mereça ser formulado [...] como fato, como argumento favorável e desfavorável, etc" (BOURDIEU, pp. 229-230).

Bourdieu definirá o pleito como "confrontação de pontos de vista" diferentes "resolvida pelo veredicto solenemente enunciado de uma autoridade socialmente mandatada" (BOURDIEU, p. 236). Seguindo na mesma direção, infere que "o pleito representa uma encenação paradigmática da luta simbólica", "em que se defrontam visões do mundo diferentes [...] que pretendem impor-se ao reconhecimento" (BOURDIEU, p. 236). Nessa disputa, o poder judicial, muitas vezes acompanhado de atos de coerção física como retirar a vida, a liberdade ou a propriedade, manifestaria "a visão soberana do Estado, detentor do monopólio da violência simbólica legítima", em um ponto de vista tido como "transcendente às perspectivas particulares" (BOURDIEU, p. 236).

Ainda, o veredicto do juiz "pertence à classe dos atos de nomeação ou de instituição" (BOURDIEU, p. 236), é uma espécie de ato mágico bem sucedido porque se faz reconhecer universalmente. Isso significa dizer que o ponto de vista que impõe não pode ser ignorado (BOURDIEU, p. 237). Os veredictos, através dos quais o direito distribui "diferentes espécies de capital", limitam ou encerram lutas, que podem ser acerca de qualidades das pessoas ou dos grupos, ou de suas pertencas a estes. Isso quer dizer que o direito realiza "a justa atribuição dos nomes [...] sobre todo o trabalho prático" que faz o mundo "que está na origem da constituição dos grupos", como casamentos, divórcios, associações, dissoluções, etc. Assim, o direito é por excelência a forma do "poder simbólico de nomeação que cria as coisas nomeadas". Dessa forma, também é "a forma por excelência do discurso atuante", capaz de "produzir efeitos" "por sua própria força". Por fim, não é exagero dizer que o direito "faz o mundo social" ao mesmo tempo em que "é feito por este" (BOURDIEU, p. 237), na medida em que "nossas categorias de pensamento contribuem para produzir o mundo, mas dentro dos limites da sua correspondência

com estruturas preexistentes". Somente "na medida em que atos simbólicos de nomeação propõem princípios de visão e de divisão objetivamente ajustados às divisões preexistentes de que são produto, que tais atos têm toda a sua eficácia de enunciação criadora" (BOURDIEU, p. 238).

A eficácia simbólica só se exerce com a cumplicidade, que é maior quanto mais inconsciente, "daqueles que a suportam". Discurso legítimo por excelência, o direito irá exercer sua eficácia específica ao granjear reconhecimento, que em seu caso significa, ironicamente, permanecer desconhecida sua parte arbitrária fundante (BOURDIEU, p. 243). A crença tácita à ordem jurídica "deve ser reproduzida sem interrupção", com sua adesão pelos profanos vinculada à crença na neutralidade e na autonomia do direito e dos juristas, reforçada pela codificação das representações e das práticas éticas (BOURDIEU, p. 243). Por força da codificação, que, grosso modo, fixa um modelo para decisões posteriores, o trabalho jurídico "favorece a lógica do precedente", a qual "liga continuamente o presente ao passado" e garante que "o porvir será à imagem do passado" e eventuais transformações serão pensadas "na linguagem da conformidade com o passado", salvo "revolução capaz de pôr em causa os próprios fundamentos da ordem jurídica" (BOURDIEU, p. 245). Desta maneira, o trabalho jurídico está "inscrito na lógica da conservação" (BOURDIEU, p. 245) e, pela sistematização a que submete as decisões jurídicas, "constitui um dos fundamentos maiores da manutenção da ordem simbólica", conferindo "o selo da universalidade, fator por excelência da eficácia simbólica", "a um ponto de vista do social que não se opõe aos dominantes" (BOURDIEU, p. 245).

Ao fim, "o verdadeiro responsável pela aplicação do direito não é este ou aquele magistrado singular, mas todo o conjunto dos agentes" que "elaboram aspirações ou reivindicações privadas" e fazem as pressões para "fazê-las avançar" (BOURDIEU, p. 247-248).

Como se vê, em seu artigo, Bourdieu não chega ao detalhamento de como funcionaria a concorrência entre agentes do campo que atuassem como no presente caso de estudo, isto é, magistrado e auxiliares de seu trabalho jurídico. Todavia, pode-se seguir seu raciocínio,

especialmente se levarmos em conta o exposto em texto em que se refere à gênese do campo burocrático: os "detentores de uma autoridade delegada" detêm "vantagem em relação às instâncias superiores", pois estão "próximos do 'terreno'", especialmente já sendo "estável no cargo" (BOURDIEU, 2005, p. 58). Ademais, "Segundo a lógica do direito e do favorecimento, todo ato ou processo administrativo pode ser bloqueado ou retardado ou facilitado e acelerado" (BOURDIEU, 2005, p. 58).

Destarte, este trabalho irá procurar aplicar a teoria bourdiana ao contexto analisado do gabinete, considerando-se sempre que as expressões utilizadas - concorrência, luta e vantagem - não estão em sentido vulgar, mas estarão relacionadas a esta teoria sociológica complexa que tenciona abarcar o mundo social, real e ainda mais complexo. Na subseção a seguir, veremos como o trabalho em gabinete já foi abordado por alguns autores em diferentes termos.

2.3. GESTÃO DE PROCESSOS E PRODUÇÃO DE DECISÕES EM GABINETES JURÍDICOS

A realidade da produção de decisões em gabinetes ainda é um tema em formação no Brasil, sendo encontrado pouco material para lançar alguma luz sobre o tema, especialmente no que diz respeito à participação de demais agentes no processo de trabalho, além do magistrado.

Não obstante, um desembargador do Tribunal Regional da 4ª Região - coincidentemente o órgão judiciário sob análise neste trabalho -, Cândido Alfredo Silva Leal Júnior, debruçou-se sobre o assunto em artigo de 2011 intitulado "Edição e Revisão de Textos na Perspectiva do Juiz e de seus Auxiliares: as relações entre o juiz e seus auxiliares na produção de textos judiciais". Na época, o magistrado ainda era juiz federal e tratou, portanto, de sua experiência na primeira instância da Justiça em vez da segunda, como o presente trabalho (LEAL JÚNIOR, 2011).

No texto, o julgador refere que houve tempo "em que se exigia que a sentença fosse manuscrita pelo juiz para comprovar que era fruto de seu autêntico trabalho. Depois, permitiu-se

que a sentença fosse datilografada" (LEAL JÚNIOR, 2011). No tempo da publicação, ainda era vigente o Código de Processo Civil de 1973, e citou-se artigo transposto para o Código de Processo Civil de 2015, ora em vigor, que determina que "Os despachos, as decisões, as sentenças e os acórdãos serão redigidos, datados e assinados pelos juízes" (LEAL JÚNIOR, 2011).

A partir disso, o autor do artigo indica parecer que, tomada "literalmente essa norma processual, o legislador pretende que o juiz faça todo o seu trabalho, elaborando e redigindo de próprio punho todas as suas decisões". Entretanto, é admitido que "grande parcela dos textos judiciais não é fruto do trabalho solitário e manuscrito do juiz, mas resulta de redação feita por funcionários"; "a prática existe e é adotada na maioria dos gabinetes" (LEAL JÚNIOR, 2011).

A realidade do grande volume de processos, anteriormente discutida, transformou a jurisdição de "trabalho artesanal de reflexão pessoal" em "produto padronizado, resultado da montagem de decisões em massa que resolvem a mesma questão em muitos processos" (LEAL JÚNIOR, 2011), assemelhando-se mesmo a uma linha de montagem.

Tal situação perpassa todas as instâncias até o Supremo Tribunal Federal, que convoca juízes para atuarem como assessores de fato em seus gabinetes. Assim, constitui-se uma situação em que, de acordo com Leal Jr., juízes fazem o trabalho de funcionários e, na primeira instância, funcionários fazem o trabalho de juízes (LEAL JÚNIOR, 2011).

A despeito disso, "continuamos fazendo de conta que todo trabalho é feito pelos juízes" (LEAL JÚNIOR, 2011), nada sendo mencionado na lei processual, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional ou no Código de Ética da Magistratura sobre as relações entre juiz e seus auxiliares diretos no gabinete (BRASIL, 1979; CNJ, 2008) e, poder-se-ia ir além, entre juiz e a análise processual. Disso, resulta a impressão de que tais relações são tratadas como assuntos privados, fora do escopo da administração pública (LEAL JÚNIOR, 2011).

É igualmente importante frisar que métodos de gestão empresarial dos gabinetes estão sendo ensinados por escolas judiciais e cobrados até mesmo por parte dos órgãos de controle, que estabelecem metas que também evocam o modelo empresarial. Tais métodos alcançam não só a simples burocracia e administração dos tribunais, mas chegam até as tarefas nucleares da jurisdição, quais sejam, exame dos processos e redação de decisões, conforme relatado pelo juiz autor (LEAL JÚNIOR, 2011).

Entre as diversas atribuições do quadro de funcionários do gabinete no Tribunal, há destaque nas tarefas de leitura e análise de processos e de redação, em especial, das chamadas minutas de decisões, nas quais “já temos a formatação da decisão” judicial (LEAL JÚNIOR, 2011).

Com a assunção de que os auxiliares do juiz participam de "momentos relevantes do processo decisório", o artigo primeiramente estabelece as posições do juiz em relação ao texto produzido em seu gabinete: como produtor dos próprios textos e como editor e revisor dos textos de seus auxiliares, as denominadas minutas (LEAL JÚNIOR, 2011).

Nesse ponto, é importante citar que o autor define texto judiciário como "aquele produzido por juízes e seus auxiliares para materializar atos processuais jurisdicionais" (LEAL JÚNIOR, 2011), podendo tratar-se de despacho, decisão interlocutória ou sentença na esfera do primeiro grau e acórdão ou decisão monocrática em se tratando do segundo grau. Mais importante ainda é que o texto "não só dá a forma à decisão, mas a torna definitiva" (LEAL JÚNIOR, 2011). Uma vez publicada a decisão judicial, não pode mais ser alterada nem mesmo por quem a assinou, deixando de pertencer a quem a escreveu e tornando-se decisão judicial impessoal no processo, sujeita a mudança somente havendo recursos cabíveis das partes do processo (LEAL JÚNIOR, 2011).

Tendo em vista essa complexidade, o autor toma por objeto de sua análise especificamente o papel do juiz enquanto revisor e editor das minutas dos auxiliares, que podem

ser escritas a partir de orientação, rascunho, esquema ou modelos anteriores do juiz, o que inclui a adaptação de textos existentes.

Ainda, declara o autor que, na redação das minutas, podem surgir incidentes quando não bem compreendido por qualquer das partes sua respectiva função frente ao texto judiciário. Em um desdobramento possível, é aventado que

[...] poderá parecer que o juiz não está fazendo corretamente seu trabalho decisório ao delegar tarefas de leitura de processos e redação de minutas aos seus auxiliares. Poderá parecer que o trabalho do juiz está sendo feito por auxiliares não investidos de jurisdição e muitos servidores poderão pensar que atuam como verdadeiros juizes informais, sem receber o mérito ou crédito pela autoria de seu trabalho. (LEAL JÚNIOR, 2011)

O desembargador assevera que tais distorções podem ocorrer se não estivermos cientes da natureza e dos limites da delegação feita e dos mecanismos de controle necessários para reservar ao juiz a responsabilidade de decidir. Para isso, sugere alguns métodos (LEAL JÚNIOR, 2011).

O primeiro seria o planejamento estratégico, no qual frisa-se a apresentação dos princípios e balizamentos do processo decisório aos atuais e futuros auxiliares. O segundo, rotinas de trabalho, em que se distingam questões que exigem trabalho mais artesanal daquelas que podem ter tratamento mais abstrato e genérico, as quais devem ser definidas previamente, estabelecendo-se o fluxo do processo, como as tarefas são distribuídas e como cada participante deve examinar, pesquisar e redigir. O terceiro são as convenções e padrões de linguagem; como a confiança no trabalho do auxiliar só pode ser adquirida com o tempo, as minutas se limitarem ao que é essencial facilita o trabalho de revisão, pois é mais fácil revisar um texto enxuto do que longas exposições. A orientação prévia é a quarta ferramenta apresentada, seguida do feedback. Também é sugerido a valorização do relatório pois é uma forma de o juiz analisar o processo em tempo hábil. E, por fim, a redação em blocos autônomos também constitui ferramenta de controle por facilitar sua revisão, alteração e, caso necessário, supressão do texto judiciário (LEAL JÚNIOR, 2011).

Por mais que a decisão seja endereçada aos procuradores, partes e cidadãos como um todo, conscientizar o auxiliar de que escreve para o juiz e que deve fazê-lo facilitando o trabalho de revisão e correção deste parece ser outra ferramenta no trabalho de controle decisório (LEAL JÚNIOR, 2011).

Dessa forma, "Ainda que não seja o juiz quem tenha em primeira mão examinado o processo", importaria que ele "tenha treinado as pessoas que o auxiliam" para que "façam as escolhas determinadas pelo juiz" (LEAL JÚNIOR, 2011). Esse funcionalismo deve estar sob estrito controle e fiscalização do juiz, o que, para o autor, normalmente ocorre através de trocas de informações e orientações, em conversa direta e informal entre juiz e auxiliar, que devem ser fielmente seguidas (LEAL JÚNIOR, 2011).

No artigo, ainda se considera que, havendo mais tempo e menos carga de trabalho, a construção do texto envolveria troca de informações por meio de memorando escritos com as conclusões após análise do processo pelo auxiliar, que as corrigiria numa troca que prosseguiria até que a questão estivesse desenvolvida, para então haver a redação da minuta. A observação que se segue é importante para se pensar a realidade do trabalho em gabinete: "Geralmente, as orientações e informações são trocadas (quando o são!) em conversa direta e informal entre juiz e seu auxiliar" (LEAL JÚNIOR, 2011). Verifica-se, deste modo, que por vezes não ocorrem trocas de orientações e informações durante a produção textual da decisão.

Para Leal Jr., a resposta para a manutenção do controle decisório pelo magistrado passaria pela identificação e sistematização dos papéis de juiz e auxiliares no gabinete e das suas relações entre si. A questão também parece sintetizada na ideia de que "o juiz precisa orientar antes, fiscalizar durante e sentir-se responsável depois" (LEAL JÚNIOR, 2011), ainda que não haja um maior detalhamento sobre como essa fiscalização é efetivada no íterim da produção. A situação se dificulta mais uma vez que o próprio desembargador reconhece que por vezes não ocorre a troca informal de informações seguidas de orientações entre juiz e auxiliar (LEAL JÚNIOR, 2011).

Assim, as ferramentas de trabalho descritas pelo magistrado para controle do poder decisório parecem limitadas, principalmente tendo em vista o elevado volume de processos julgados simultaneamente em sessões e mesmo dentro do gabinete, como veremos a seguir na seção 3.3.

Outrossim, em uma tese de doutorado intitulada “Fundamentação das Decisões Judiciais”, tangencia-se o tema desta monografia ao tratar do conceito específico de motivação das decisões judiciárias nos Tribunais brasileiros. Na referida obra, as motivações são analisadas e apontadas como abstratas e vagas, o oposto do que a legislação e a doutrina considerariam adequado. Mas, antes de tudo, admite-se que "de nada adianta discutir o problema da fundamentação [...] enquanto não for enfrentado o problema da ausência de magistrados suficientes para a elaboração de todas as decisões judiciais" (BRITO, 2017, p. 174).

A tese designa a existência de uma "cultura de assessores" e questiona os mesmos termos de fato impossíveis de plena adoção de impressões do magistrado pelo servidor (BRITO, 2017. P. 173):

“Todavia, ao reconhecer que as decisões judiciais são elaboradas por um assessor, e que serão (eventualmente) corrigidas e disponibilizadas pelo julgador, deve ser a técnica de fundamentação redimensionada. Com efeito, a decisão inicialmente não foi feita pelo juiz responsável pelo processo, não são as suas impressões, percepções ou valores que constam dela, mas sim daquela pessoa que decidiu em seu lugar. (BRITO, 2017, p. 174)

Ainda, Brito observa que a tendência de transcrição do texto de lei nos votos se dá pois “a principal autoridade na qual o juiz busca a fundamentação da sua opinião é a legislação” (BRITO, 2017, p. 175), contudo, esquecendo-se ou ignorando que o texto legal não possui sentido unívoco e que as partes estão em litígio justamente para definir o sentido que deve prevalecer .

Entrando na seara de Direito Comparado, Brito (2021, p. 192) aponta que a média de cargos de magistrados providos a cada cem mil habitantes foi de 8,5 em 2020, tendo pouco variado durante a série histórica (CNJ, 2021, p. 94); por sua vez, indica que a Alemanha possui o maior número, na ordem de 24,7 juízes para cem mil habitantes.

Brito (2021, p. 192) assevera que os salários pagos pelo Judiciário refletem uma opção de remuneração em patamar bastante superior àquele percebido pela população nacional. Ainda, a média comparada com os mesmos cargos em países como Alemanha também chega a ser o dobro. Consequentemente, esta autora entende que o aumento do número de magistrados parece ser utópico.

Contudo, considerando a exiguidade dos recursos financeiros para o aumento de gastos, bem como a previsão constitucional de irredutibilidade do vencimento dos magistrado, o então doutorando argumentava que poderia-se apresentar a opção de reduzir o número de assessores, para criação de margem financeira para o aumento do número de magistrados (BRITO, 2017, p. 193). Assim, investir-se-ia num aumento do número de julgadores, na condição de que estes atuassem mais diretamente em seus processos, em detrimento de um grande corpo de auxiliares.

Tal mudança se apresentaria meritória, se pudesse ser garantido, ao menos para os casos complexos, que haveria uma análise mais direta do processo por aquele que detém legalmente a jurisdição. Isso levaria, logicamente, à ampliação daqueles investidos de jurisdição.

Ainda, o desembargador estadual Wiedemann Neto (2009) também tratou sobre o tema da divisão do trabalho jurídico dentro da Justiça, ao discorrer sobre a gestão de gabinetes de desembargadores do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul em sua dissertação de mestrado. Na obra, igualmente refere a existência de uma minuta das decisões, que é o

[...] o processo de trabalho básico mais importante do gabinete e requer a supervisão e o acompanhamento diretos do magistrado. A ele cumpre a revisão e a aprovação dos textos, fazendo as alterações que entender necessárias para refletir o seu entendimento acerca dos julgamentos. (WIEDEMANN NETO, 2009, p. 91)

Também sugere haver uma divisão do trabalho entre os denominados colaboradores do gabinete para redação dessas minutas por matéria legal e tipo de recurso processual, como minutas de julgamentos de agravos internos e embargos de declaração para estagiários e apelações para secretário e assessores (WIEDEMANN NETO, 2009, p. 91). Inclusive, o magistrado indica uma divisão por seções da peça processual, como o repasse dos relatórios para minuta pelos estagiários e dos votos pelos assessores, que, ao fazerem a sua parte da minuta,

também já supervisionariam a correta execução dos primeiros (WIEDEMANN NETO, 2009, p. 90). Ainda, ressalta que

Ainda, haverá por certo os casos de maior complexidade, os quais, por sua relevância ou ineditismo, reclamarão a atenção primária do magistrado, que se ocupará da redação da decisão sem poder contar com um esboço prévio traçado por sua assessoria. Nesse caso, entretanto, sempre poderá contar com o trabalho de apoio no sentido da pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência que os assessores farão para auxiliar na tarefa. (WIEDEMANN NETO, 2009, p. 91)

Por fim, é importante destacar que a dissertação busca pensar o conceito e a necessidade de controle do processo de trabalho, sumarizado na ideia de que "controlar um processo significa mantê-lo dentro de um padrão, de uma variação aceitável, dentro de uma meta previamente fixada." (WIEDEMANN NETO, 2009, p. 80)

Encerrando a bibliografia sobre o tema, um estudo com pesquisa de campo realizada em secretarias e gabinetes de ministros do STF traz alguns pontos relevantes de reflexão, como as impressões de que "a burocracia judicial não se separa do processo de tomada de decisão" e que a própria "forma como se administra o processamento está implicada na forma como se decide" (LEWANDOWSKI, 2016, p. 165). No transcorrer de sua pesquisa, assim como verificado posteriormente nesta,

Os analistas repetem insistentemente a frase "mas é o ministro quem decide", tentando reafirmar que nenhuma decisão é tomada pelos funcionários. A decisão das minutas e dos procedimentos parece uma decisão não decisória, na medida em que decisão só existe quando é assinada pelos ministros e tornada acórdão, dispositivo decisório, ou seja, quando assume uma forma específica — o que não quer dizer que seu conteúdo não esteja dado antes dessa assinatura; como vimos, até mesmo a indexação carrega parte da decisão. (LEWANDOWSKI, 2016, p. 168)

Deste modo, verifica-se que certos autores e sobretudo a própria magistratura já começam um debate sobre as reais condições de funcionamento e trabalho jurídico dentro do gabinete, e, em momentos, chega-se mesmo a análises mais aprofundadas. Assim, encerra-se a primeira seção desta monografia a par de dados informativos e lentes de análise do material obtido na pesquisa qualitativa, que será exposta na subseção final do trabalho.

3. A PRODUÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS NOS GABINETES DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Este capítulo se ocupa especificamente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) e de como o trabalho de conteúdo escrito de teor decisório é produzido nos gabinetes de seus magistrados.

3.1. O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO E A MAGISTRATURA

A Justiça Federal compõe, juntamente com a Justiça Estadual, a denominada justiça comum, isto é, não especializada, em oposição às Justiças Trabalhista, Eleitoral e Militar. O ramo judiciário federal possui competência para julgar, principalmente, causas em que a União, entidades autárquicas e empresas públicas federais estejam envolvidas, na condição de autor, réu, assistentes ou oponentes, bem como matéria previdenciária e execuções fiscais (BRASIL, 1988, art. 109, §3º). Excetua-se de sua competência as causas de competência das justiças especializadas Eleitoral e do Trabalho, bem como processos de falência e acidente de trabalho (BRASIL, 1988, art. 109).

Parte integrante desse ramo do Poder Judiciário brasileiro, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) foi instalado em 30/03/1989 (TRF4, 2022a) e está sediado em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, um dos três estados da região de sua jurisdição, em conjunto com Santa Catarina e Paraná. (TRF, 2022b, art. 1º).

Os desembargadores federais são escolhidos entre juízes federais de 1ª instância, em promoção por antiguidade ou merecimento (TRF4, 2022b, art. 41), além de membros do Ministério Público com mais de dez anos de carreira e advogados de "notório saber jurídico e reputação ilibada" com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, sendo os dois últimos grupos indicados pelos órgãos de representação das respectivas classes e nomeados pelo Presidente da República (BRASIL, 1988, Art. 94; TRF4, 2022b, art. 42).

Por sua vez, juízes federais são empossados após aprovação, nomeação e convocação em concurso público de provas e títulos, de acordo com os arts. 93, I, e 96, I, "c", da CF (BRASIL, 1988) e atos normativos regulamentares (TRF4, 2022b, art. 56).

A cada desembargador corresponde um gabinete com funcionários do Tribunal que lhe prestam serviços administrativos, bem como assessoramento jurídico (TRF4, 2022b, art. 50). De acordo com a estrutura organizacional do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4, 2018, Anexo I), o magistrado dispõe de assessoria e chefia de gabinete e pode dispor de uma assessoria-adjunta. Em "caso de afastamento do Desembargador Federal, seus assessores permanecerão no exercício das respectivas funções até sua substituição por indicação do novo titular ou por motivo justificado a pedido do Juiz Federal Convocado em substituição" (TRF4, 2022b, art. 50, § 4º). Por isso, entende-se que os gabinetes podem acabar por designar não só o espaço de trabalho, mas também toda a equipe de servidores que auxilia no tratamento da matéria. Ainda, o dispositivo normativo também prefigura a possibilidade de um juiz federal ser convocado para substituição de desembargador afastado.

Já o Tribunal se organiza em Plenário, Corte Especial, Seções e Turmas (TRF, 2022b, art. 2º). Estas últimas são a base do processamento dos feitos do órgão, formadas por três magistrados federais - geralmente desembargadores, mas eventualmente juízes convocados para auxílio do Tribunal (TRF, 2022b, art. 54) - e presididas por um dos desembargadores (TRF, 2022b, art. 2º, § 4º), julgando principalmente recursos de processos decididos por juízes federais em primeira instância (TRF, 2022b, art. 10, II, "a") e dividindo-se em razão de matéria (TRF, 2022b, art. 4º). O TRF4 possui também competência para julgar originariamente as causas previstas no art. 108 da CF no âmbito territorial de sua jurisdição (BRASIL, 1988).

Grupos de duas ou quatro Turmas integram as denominadas Seções (TRF, 2022b, art. 2º, § 4º), a cada qual das últimas cabe uma competência em razão da especialização já mencionada, em ordem: a Primeira Seção julga feitos de natureza trabalhista, aduaneira e tributária; a Segunda, de natureza administrativa, civil, comercial e residual; a Terceira, de natureza

previdenciária e assistencial; e, por fim, a Quarta, de natureza penal (TRF, 2022b, art. 4º). A fim de descentralizar os processos, foram adicionadas em Santa Catarina e Paraná as 9ª e 10ª Turmas, integrando a Terceira Seção, e mais recentemente, as 11ª e 12ª Turmas, que vieram a fazer parte da Segunda Seção (TRF, 2022c), totalizando 24 gabinetes de desembargador federal e mais 12 gabinetes de juízes federais convocados para atuar no Tribunal, além dos gabinetes da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região (TRF4, 2022d).

Ainda, de especial importância para o TRF4 e a administração da Justiça foi a implantação do sistema de processo judicial eletrônico denominado "eproc", o primeiro da Justiça Federal do país (TRF4, 2014a) e ora adotado por diversos tribunais, inclusive de fora da esfera federal (TJRS, 2022). Iniciado como projeto piloto nos Juizados Especiais Federais da 4ª Região, o sistema foi desenvolvido por servidores do departamento de Tecnologia da Informação do próprio TRF4 (TRF4, 2014a), o que permitiu alto entendimento das demandas e ferramentas necessárias para a realização de um sistema afinado com as necessidades de trabalho. Além disso, conferiu celeridade e instantaneidade à Justiça, que passou a ser acessível a magistrados, servidores, advogados e partes em qualquer tempo e lugar, através do uso da internet (TRF4, 2022a).

A partir de 21 de outubro de 2010 (TRF4, 2014a), o sistema alcançou toda a Justiça Federal da 4ª Região, que é considerada pela Justiça em Números 2021 um dos 18 tribunais nacionais com juízo 100% digital, não possuindo mais processos físicos (TRF4, 2022a). Desta forma, esse é atualmente o único meio de ingresso de um processo na Justiça Federal da 4ª Região, cujos atos processuais são inteiramente eletrônicos, do peticionamento da peça inicial até o arquivamento do feito (TRF4, 2014a).

3.2. SERVIDORES JURÍDICOS EFETIVOS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

O quadro de pessoal do TRF4 é composto majoritariamente por servidores públicos do Poder Judiciário da União com vínculo efetivo, regidos pela Lei 11.416/2006 e divididos, no que se refere às funções propriamente jurídicas, nas carreiras de analista, técnico e auxiliar judiciários (BRASIL, 2006a, arts. 1º e 2º). Ainda, os cargos são estruturados em Classes e Padrões, de acordo com as áreas de atividade: judiciária, administrativa e apoio especializado. O ingresso se dá mediante aprovação em concurso público de provas, ou de provas e títulos (BRASIL, 2006a, art. 7).

Nos gabinetes de desembargadores das Turmas do Tribunal, estão lotados analistas e técnicos judiciários, servidores que estão no foco do presente trabalho. Os primeiros realizariam serviços privativos de bacharéis em Direito, englobando análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência em ramos do Direito, elaboração de pareceres jurídicos, processamento de feitos, bem como execução de mandados (BRASIL, 2006a, art. 3º, I). Ao técnico judiciário competiriam "atividades de nível intermediário a fim de fornecer auxílio técnico e administrativo" (CJF, 1999, Anexo). Não obstante indicar tratar-se de cargo da área administrativa, a normativa do CJF atribuiu-lhe também "o processamento de feitos, a redação de minutas, [...] e a pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência" (CJF, 1999, Anexo). Por fim, cumpre ressaltar que no quadro de pessoal dos gabinetes são atribuídas as denominadas Funções Comissionadas (FC) e os Cargos em Comissão (CC), para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, escalonadas em diferentes níveis (BRASIL, 2006a, art. 5º).

3.3. A DIVISÃO DO TRABALHO JURÍDICO NOS GABINETES

Esta subseção de pesquisa se ancora nas entrevistas realizadas conforme explicado na Introdução, em que se procurou saber como funciona a rotina do gabinete, em especial, no que

tange ao processo e ao caminho que este faz ao ser recebido no gabinete do magistrado que fará a relatoria do processo.

Diz-se relatoria porque, no 2º grau de jurisdição, como é o caso do Tribunal, a decisão normalmente será feita em colegiado de três julgadores, em que um deles recebeu o processo em si para relatá-lo - de maneira escrita nos autos (BRASIL, 2015, art. 931) e oral aos demais desembargadores na sessão de julgamento (BRASIL, 2015, art. 937) - e indicar seu *voto* para a decisão do caso. Ou seja, sozinho este magistrado não irá determinar a resolução do feito, não ao menos sem a aquiescência dos demais colegas de Turma, a qual decide por votação da maioria. Dessa forma, a decisão de 2º grau não é mera sentença como no 1º grau de julgamento, mas é composta de relatório, voto e acórdão. Este último é uma espécie de síntese da decisão colegiada alcançada pelo Tribunal (BRASIL, 2015, art. 204), sumarizando em que sentido foi a decisão e como ela foi formada - isto é, por unanimidade ou maioria -, e por vezes sendo usado coloquialmente como sinônimo de "sentença" para os casos de julgamento colegiado. Essa tríade compõe o também chamado inteiro teor do julgado na 2ª instância.¹

O número de servidores por gabinete parece variar em razão da matéria, sendo referido por um entrevistado que um gabinete de Penal teria dez pessoas, e um de Previdenciário acima disso, 17 pessoas.² O número de 10 pessoas foi igualmente referido por outro entrevistado.³

De acordo com o já citado, os processos que dão entrada no TRF4 são eletrônicos,⁴ conforme autorização legal (BRASIL, 2006b), sendo protocolados e movimentados através de um sistema informatizado denominado eproc,⁵ no qual se utiliza uma ferramenta de organização

¹ Entrevista 1, p. 3.

² Entrevista 3, p. 2.

³ Entrevista 1, p. 13 e 18.

⁴ Entrevista 2, p. 32, e entrevista 5, p. 6: "[...] como a justiça federal se encontra toda digitalizada através do processo eletrônico [...]".

⁵ Entrevista 1, p. 14, e entrevista 2, p. 19.

e identificação denominada localizador.⁶ Essa ferramenta é descrita como um "escaninho virtual" pelos entrevistados.⁷ Contudo, um entrevistado define:

E: O localizador, como é que eu vou te dizer, o localizador é o... o signo, é a grafia que o gabinete coloca pra encontrar aquele processo. O localizador é o nome que a gente dá virtualmente, é... o nome que a estante do processo físico tinha.

P: Como uma etiqueta?

E: No processo físico, tinha lá um armário com uma etiqueta. E, e, virtualmente, por exemplo, se eu entrar lá no nome do localizador, é, "agravos", eu vou encontrar todos os agravos que foram destinados pro nosso gabinete que estão lá.⁸

Pela experiência desta autora como estagiária no TRF4, talvez esta seja uma definição mais precisa do localizador, que se aproxima mais de uma etiqueta eletrônica, uma vez que um mesmo processo pode conter mais de um localizador, o que vai, portanto, além da transposição do simples escaninho físico para o virtual; no primeiro, um processo só poderia conter uma informação, não sendo possível estar em dois escaninhos ao mesmo tempo, enquanto na *tag* digital isso é possível.

A partir disso, podem ser excluídos e adicionados localizadores diversos, inclusive simultaneamente como já indicado, sendo alguns desses definidos fixamente pelo sistema e outros criados por seus usuários.⁹

Além disso, o eproc conta com uma função de editor de texto, que permite o acesso às diversas versões da minuta e a comparação entre duas versões do mesmo documento e ainda indica, através da sigla usada como localizador do usuário, quem criou o arquivo, bem como o último usuário a editar o documento.¹⁰

Outro termo usado unanimemente e cuja definição é crucial para o entendimento do trabalho dentro dos gabinetes é a minuta. De acordo com o Grande Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa (2001, p. 1929), minuta é "a primeira redação, ainda não definitiva, de um texto", um "rascunho". Embora inicialmente um dos entrevistados tenha negado ser a minuta um rascunho, e

⁶ Entrevista 1, p. 2.

⁷ Entrevista 1, p. 2, e entrevista 4, p. 7.

⁸ Entrevista 2, p. 11.

⁹ Entrevista 2, p. 11-12, e entrevista 3, p. 6.

¹⁰ Entrevista 5, p. 13.

sim a versão final¹¹ - no sentido de "trabalho que o servidor entenda que seja definitivo"¹²-, a maioria deles entende a minuta como um rascunho do que será o relatório e o voto do processo relatado pelo gabinete,¹³ os quais, não sendo alterados na decisão colegiada, formarão, vulgarmente, a "sentença" do julgamento de 2ª instância. Em virtude da ampla adesão ao termo, utiliza-se extensivamente entre os funcionários do Tribunal também seu verbo, "minutar", para a ação de escrever a minuta.¹⁴

O texto é entendido dessa forma provisória, pois, até o momento da sessão, poderá ser alterado, em decorrência de revisão interna e também por eventuais divergências no julgamento, somente tornando-se relatório, voto e acórdão após proclamada a decisão na sessão e com a assinatura do documento pelo magistrado.¹⁵

Passando ao fluxo dos processos, estes são distribuídos ao relator - por sorteio, conforme determinação legal, ou por dependência (BRASIL, 2015, art. 930) - com os localizadores automáticos "recebidos",¹⁶ "distribuídos por dependência",¹⁷ sendo o caso, e nomeados por assunto.¹⁸

Uma triagem e classificação mais precisa de localizador pode ser realizada por um mesmo servidor¹⁹ ou com a ajuda de estagiários²⁰ antes que um segundo servidor analise o processo mais detidamente; pode haver nesse momento também o denominado saneamento do processo, o que notou-se ocorrer em gabinetes de Direito Penal,²¹ em que as razões de apelação

¹¹ Entrevista 2, p. 1-2.

¹² Entrevista 2, p. 5, e entrevista 5, p. 1.

¹³ Entrevista 1, p. 3, entrevista 4, p. 7, e entrevista 5, p. 1.

¹⁴ Entrevista 2, p. 5, entrevista 3, p. 6, e entrevista 4, p. 8.

¹⁵ Entrevista 2, p. 2.

¹⁶ Entrevista 1, p. 1, entrevista 2, p. 11 e 24, e entrevista 3, p. 7.

¹⁷ Entrevista 1, p. 1.

¹⁸ Entrevista 1, p. 2, e entrevista 3, p. 6.

¹⁹ Entrevista 1, p. 1, e entrevista 4, p. 1.

²⁰ Entrevista 5, p. 1.

²¹ Entrevista 1, p. 2, e entrevista 4, p. 7.

podem ser apresentadas em segunda instância (BRASIL, 1941, art. 600, § 4º) e o Ministério Público precisa ser intimado para emitir parecer.

Em geral, cada servidor no gabinete é encarregado de processos por certas matérias, isto é, temas específicos dentro daquela área do Direito.²² Por exemplo, em Direito Penal, os assuntos serão os tipos penais, como contrabando, tráfico de drogas e crimes contra a ordem tributária.²³ Houve apenas um relato de uma experiência antiga, de quase 20 anos, em um gabinete em que os servidores trabalhavam com todas as matérias indistintamente.²⁴

A maioria dos entrevistados referiu também uma divisão em que um servidor faz a análise de processo por certo tipo de peça processual, como agravo de instrumento²⁵ ou mandado de segurança,²⁶ e por pedidos liminares.²⁷ Outrossim, como já relatado alhures na subseção 2.3, existem gabinetes em que as minutas são divididas até mesmo por partes do inteiro teor, com um servidor responsável somente pela ementa de todos os processos relatados pelo gabinete.²⁸ Não obstante, cumpre notar que a maioria dos processos se trata de apelação.

Quando o servidor está iniciando no Tribunal ou no gabinete, o entendimento a ser seguido para cada assunto lhe é passado caso a caso,²⁹ não tendo havido relato de uma orientação mais ampla sobre as diretrizes do magistrado em geral. Também, logicamente, são-lhe confiadas matérias mais simples. Novamente, tendo por exemplo o Direito Penal, o servidor iniciará com crimes mais simples, com reduzido número de partes, com materialidade comprovada largamente por provas que não requeiram análises mais extensas, etc.³⁰

²² Entrevista 1, p. 2, entrevista 2, p. 1, entrevista 3, p. 2, entrevista 4, p. 2, e entrevista 5, p. 1.

²³ Entrevista 1, p. 2.

²⁴ Entrevista 5, p. 3.

²⁵ Entrevista 2, p. 18, e entrevista 3, p. 1 e 5.

²⁶ Entrevista 5, p. 3.

²⁷ Entrevista 4, p. 1.

²⁸ Entrevista 1, p. 8.

²⁹ Entrevista 3, 10.

³⁰ Entrevista 1, p. 9.

Quanto à distribuição de assuntos entre os servidores, foram relatados dois fatores para a escolha da divisão de matérias processuais entre eles: perfil do servidor para análise, como facilidade para apreciar provas mais longas ou curtas e, sendo possível, gosto pela matéria trabalhada.³¹ A partir disso, os servidores selecionam processos para analisar dentro de seu assunto,³² ou tem processos designados por um servidor em função de chefia,³³ adicionando a eles um localizador que é uma sigla pessoal do funcionário para identificar quem está com o processo.³⁴ O processo continua disponível para demais membros do gabinete independentemente do localizador em que estiver inserido.³⁵

Na origem do gabinete, o desembargador passa suas diretrizes de entendimento de pontos das matérias que serão trabalhadas, aliadas à experiência de servidores que já trabalhem na área e tenham conhecimento aprofundado de posicionamentos, jurisprudência e do funcionamento da análise de provas.³⁶ Também são indicados pelo magistrado entendimentos da Turma como um todo que serão seguidos por ele,³⁷ bem como o contrário: o magistrado já chega ao Tribunal sabendo o posicionamento da Turma em alguns temas e, a partir disso, igualmente informa aquilo de que possa vir a divergir.³⁸ Um dos entrevistados refere: "Tudo é feito na montagem do gabinete".³⁹ Os gabinetes já têm suas teses montadas.

Partindo desses meios, são elaborados modelos⁴⁰ ou os denominados textos-padrões,⁴¹ que, de acordo com a experiência desta autora, são modelos mais curtos, no formato de tópico, com o posicionamento do magistrado acerca de determinado ponto.

³¹ Entrevista 1, p. 7 e 9, entrevista 1, p. 10 e 11, e entrevista 3, p. 2.

³² Entrevista 1, p. 1, entrevista 3, p. 6, e entrevista 4, p. 6.

³³ Entrevista 2, p. 1, 11 e 12.

³⁴ Entrevista 3, p. 6, e entrevista 5, p. 8.

³⁵ Entrevista 5, p. 8.

³⁶ Entrevista 1, 11.

³⁷ Entrevista 3, p. 4, e entrevista 5, p. 4.

³⁸ Entrevista 1, p. 13.

³⁹ Entrevista 1, p. 11.

⁴⁰ Entrevista 3, p. 2, e entrevista 1, p. 14: "A gente cria modelos de padrão de voto que é pra ser usado em todos."

⁴¹ Entrevista 3, p. 2.

Uma vez com o processo para minutar, é o servidor quem lerá e analisará o processo.⁴² Os entrevistados são unânimes em afirmar que trabalham com modelos para redigir a minuta.⁴³ Admite-se que a análise de prova e caso, em sua maioria, é do servidor, pois não haveria como manter o fluxo de produção - em que a média são ao menos dois processos por dia - tendo de submeter cada caso ao magistrado.⁴⁴ Interessante notar que um dos entrevistados refere-se a todos os servidores do gabinete como assessoria, pois, em geral, todos fazem o esboço do inteiro teor de relatório, voto e acórdão.⁴⁵

Após a conclusão da minuta, o informado usualmente é que a minuta seja revisada pela assessoria⁴⁶ ou diretamente ao magistrado,⁴⁷ com localizadores que identificam "conferência". Um dos entrevistados afirmou que efetua a revisão quando realizada por estagiários e servidores novos no gabinete, para então repassá-las ao magistrado, e que servidores antigos submetem suas minutas diretamente ao magistrado para revisão.⁴⁸

Nesse ponto, também é esclarecido que correções podem ser feitas diretamente pelo magistrado ou repassadas as instruções para que os servidores as façam.⁴⁹ Como utiliza-se o último modelo editado, questões de estilo de redação vão sendo afinadas por terem como ponto de partida a última alteração.⁵⁰ Também afirma-se que os servidores acompanham como os processos em pautas estão sendo votados pela Turma como parte das orientações.⁵¹

De acordo com alguns entrevistados, certas minutas não passam pelo desembargador.⁵² Em determinados gabinetes, quando entendeu-se que o processo tem entendimento pacificado pelo magistrado, este é identificado como pronto para ser pautado sem demais conferências,

⁴² Entrevista 2, p. 5, entrevista 3, p. 15, e entrevista 5, p. 2.

⁴³ Entrevista 5, p. 2.

⁴⁴ Entrevista 1, p. 18, e entrevista 5, p. 13.

⁴⁵ Entrevista 1, p. 11.

⁴⁶ Entrevista 3, p. 6-7

⁴⁷ Entrevista 1, p. 5.

⁴⁸ Entrevista 1, p. 5.

⁴⁹ Entrevista 1, p. 5.

⁵⁰ Entrevista 1, p. 13.

⁵¹ Entrevista 5, p. 6.

⁵² Entrevista 2, p. 5, e entrevista 3, p. 6.

posto que ainda há inclusive um controle ulterior, quando o processo é disponibilizado para os demais gabinetes da Turma verificarem a uniformidade de seu entendimento.⁵³

Outro dado importante é o número de processo analisados por período por cada servidor, que dois entrevistados informam ser de no mínimo dois processos por dia⁵⁴, numa média de até 3 e havendo alguns servidores que realizam 3 a 4 diariamente, incluindo receber o processo, ler, analisar e escrever a minuta completa.⁵⁵ Outro entrevistado responde que uma minuta num processo que verse sobre tema já bem pacificado poderia ser feita em 30 minutos; sendo mais complexo, com muitas questões, um turno inteiro ou um dia inteiro; e, quando mais complexo ainda, com apelações de ambas as partes ou em caso de ação rescisória, poderia levar até mais de dois dias.⁵⁶

Nesse âmbito, convém retomar os índices de produtividade apresentado no ponto 2.1., em que, em 2020, o TRF4 apresentou uma média anual de 2.362 processos baixados por magistrado (CNJ, 2021, p. 121) e 222 por servidor, sendo este último o maior índice por servidor nos Tribunais Regionais Federais (CNJ, 2021, p. 125).

Enquanto isso, também se verificou que a maioria dos magistrados parou de redigir de mão própria qualquer caso, incluindo os eventuais *hard case*, para apenas revisarem e editarem textos. Um servidor com décadas de experiência no tribunal e corroborado pelos relatos dos demais entrevistados afirma:

Eu tenho notícias, por exemplo, um gabinete que eu sei, mas deve ter mais... tem orientação do magistrado, se o processo for muito complicado, vai direto pra ele. Mas 99% com certeza o processo nunca vai chegar ao magistrado diretamente.⁵⁷

À exceção de questões de natureza urgente sem balizamento,⁵⁸ o *feedback* do magistrado costuma ocorrer ao final do processo na hora da revisão.⁵⁹ Apenas havendo uma

⁵³ Entrevista 2, p. 5.

⁵⁴ Entrevista 5, p. 9.

⁵⁵ Entrevista 3, 15-16.

⁵⁶ Entrevista 5, p. 9.

⁵⁷ Entrevista 2, p. 27.

⁵⁸ Entrevista 5, p. 7.

⁵⁹ Entrevista 1, p. 11, entrevista 4, p. 6, e entrevista 5, p. 16.

dúvida que impeça o seguimento da minuta o servidor irá dirigir-se ao desembargador.⁶⁰ Um dos entrevistados informa que em seu gabinete atual o magistrado realiza as alterações que entende necessárias ele próprio, havendo um *feedback* direto ao servidor no caso de mudanças mais substanciais.⁶¹ Mais comum foi a resposta de, no caso de necessidade de alteração ("mudar de lado"), ser devolvido o processo ao servidor para que modifique conforme entendimento então expresso pelo magistrado.⁶² O magistrado também se utiliza de reuniões para repassar seu entendimento aos servidores,⁶³ sendo que um dos entrevistados refere que as reuniões de seu magistrado não costumam ser sobre orientações de matéria jurídica, e sim estratégias do gabinete para o trabalho e cumprimento de metas.⁶⁴ Assim, a prevalência parece ser de orientações e reuniões repassadas pela assessoria.⁶⁵ Um dos entrevistados acredita que o retorno para o grupo todo é o mais usual, dentro de sua experiência no tribunal, e refere que, se o magistrado não participa ele próprio da reunião, o assessor passa suas orientações em reunião.⁶⁶ Ainda, o retorno do desembargador pode ser feito pelo sistema eproc, que possui ferramenta interna para comentários ou "bilhetes" eletrônicos, no denominado GPROC.⁶⁷ A ferramenta de comparação do editor de texto do eproc também é indicada por um entrevistado como outra forma de acompanhamento e retorno do que foi entendido para o caso.⁶⁸

Com a pandemia e o *home office* que preponderou no período, os meios de comunicação para entendimentos dos casos são majoritariamente por telefone e WhatsApp,⁶⁹ sendo que num

⁶⁰ Entrevista 1, p. 15. "Pra ter uma interlocução durante, Paula, só se surge uma dúvida pontual naquele processo que eu tô fazendo - quando eu falo eu, é qualquer colega, isso no tribunal inteiro é assim - o colega que tá fazendo, o servidor que tá fazendo, se tiver alguma dúvida pontual, aí sim, ele vai no magistrado e pergunta."

⁶¹ Entrevista 1, p. 11 e 13. "O juiz com quem eu trabalho abre o processo, edita e também acrescenta, retira, modifica um pouco. Porque minuta é minuta, é um esboço, um rascunho. Então, o magistrado vai fazer a versão final daquele voto."

⁶² Entrevista 3, p. 4, e entrevista 5, p. 9.

⁶³ Entrevista 1, p. 14.

⁶⁴ Entrevista 3, p. 6.

⁶⁵ Entrevista 3, p. 5.

⁶⁶ Entrevista 1, p. 14. "Se o magistrado não faz uma reunião com o grupo todo, o magistrado passa isso pra assessoria, o seu assessor mesmo, pro assessor passar em reunião pro grupo."

⁶⁷ Entrevista 1, p. 14, entrevista 3, p. 5, e entrevista 5, p. 6.

⁶⁸ Entrevista 5, p. 13.

⁶⁹ Entrevista 1, p. 20.

gabinete foi relatada a utilização do sistema próprio de mensagens do Tribunal para esse fim, denominado Psiu.⁷⁰ Meios eletrônicos e grupos de conversas também são usados atualmente para atualização de entendimento de outras Cortes, com a vantagem de formar um registro para uma eventual consulta futura quando necessária.⁷¹

Entretanto, relatou-se muitas vezes que, quando a matéria é entendida pelo servidor como discrepante daquilo já definido no gabinete, já deve ser elaborado pelo próprio uma minuta com uma proposta de decisão, especialmente na função de assessoria, mas não somente.⁷² Um entrevistado nessa função relata também que, ao se trazer qualquer dúvida (ou "problema"), já se faz uma ampla pesquisa jurisprudencial e entre os pares do magistrado na Turma para elencar todas as possíveis resoluções:

A gente não chega pro magistrado e diz "tem esse problema; o que o senhor nos diz?" e resolve. A gente traz o problema, dá todo o... funciona como um *start*. A gente dá o problema e diz "pode ter essa solução, essa solução ou essa solução; ou algum outro que o senhor queira dar. Porque o STJ julga assim, porque o seu colega julga assim", porque assim, ó, o julgamento colegiado ele precisa tanto quanto possível ser uniforme.⁷³

Já um dos entrevistados, em cargo não assessor, relatou que assuntos novos são reportados à chefia imediata - assessor, chefe de gabinete e assessor adjunto - e em casos *sui generis* se pediria desde o início um posicionamento do magistrado.⁷⁴

Por vezes, o entendimento do caso pelo magistrado será divergente daquele entendido pelo servidor, e o desembargador lhe comunicará isso, expondo seu raciocínio. Um servidor admite que analisar e esboçar a decisão sem concordância no ponto é deveras difícil, mas que

⁷⁰ Entrevista 3, p. 8.

⁷¹ Entrevista 5, p.

⁷² Entrevista 3, p. 4: "Outras questões iam surgindo, novas. Então o quê que a gente faz quando era uma questão nova: a gente faz uma minuta, né, prepara conforme a gente conhece já os votos das outras matérias, mais ou menos a gente vai imaginando. Bom, se não tem um precedente, a gente escolhe um lado pra fazer. Toma a decisão conforme o teu conhecimento jurídico e apresenta pra ver se a minuta tá de acordo com o entendimento dele, né."

⁷³ Entrevista 2, p. 7. Ainda: "Mas enfim, por exemplo, o magistrado com o qual eu trabalho, quando eu levo pra ele uma dúvida, eu preciso passar primeiro a informação: 'Olha, o senhor inclusive já acompanhou seu colega num julgado numa sessão julgando assim'."

⁷⁴ Entrevista 5, p. 6. "Esse assunto é reportado num primeiro momento à chefia ou ao desembargador, mas geralmente, vou falar de uma maneira geral, é essa chefia imediata, que são esses 3 colegas, aí então, quando é uma questão muito pontual ou muito *sui generis*, se pede, já de antemão, a orientação do desembargador. "

deve ser feito, evidentemente,⁷⁵ enquanto outro afirma ser fácil para si redigir sem esposar pessoalmente o ponto.⁷⁶

Também informa-se que por vezes o servidor captura análises que o próprio magistrado não havia pensado e por vezes interage com o julgador, que pode vir a adotar o entendimento do servidor.⁷⁷ Transcrevemos o seguinte trecho de uma das respostas dos entrevistados que parece elucidativa no ponto:

P: E você se lembra de algum caso que considere ter contribuído no entendimento do desembargador?

E: Ah, isso aí é... Isso na minha história, sim, já aconteceu, até por que teve épocas que eu fiquei fazendo processos que tinham urgência, que são essas decisões mais urgentes, e às vezes a gente tem que ser bem... não digo criativo, mas tem que, por vezes, partir do zero na elaboração de uma decisão mais específica e... já aconteceu, sim, de... Inclusive de conseguir, através da lei aplicável, trazer uma interpretação mais inovadora, ou que até então não tinha sido levantada.

P: E acontece às vezes, é uma coisa menos corriqueira, ou...?

E: Não é uma coisa que aconteça a semana toda, até porque a gente tenta seguir o que já nos é orientado, mas inclusive já... Com uma pontual frequência, sim. E inclusive através, até, desse retorno, desse lembrete eletrônico que existe, o desembargador consegue dizer "olha, muito boa a decisão", e tal. Então...⁷⁸

Interessante notar também que é admitida a influência do anseio social para eventual transformações e mudanças de entendimento do próprio magistrado.⁷⁹

Quanto aos cargos de chefia e assessoramento, tem-se que as questões mais administrativas e de pessoal são realizadas pela chefia do gabinete.⁸⁰ Relatou-se que "são pouquíssimos os magistrados que se envolvem em questões administrativas" e que há "gabinetes em que a gente submete algumas questões aos magistrados, por exemplo, troca de servidor e tal, porque os magistrados gostam de saber. Em outros gabinetes, o magistrado nem toma conhecimento dos servidores na assessoria, o chefe de gabinete toma as providências cabíveis e apenas comunica o magistrado."

⁷⁵ Entrevista 1, p. 18.

⁷⁶ Entrevista 3, p. 11.

⁷⁷ Entrevista 1, p. 18, entrevista 3, p. 11, e entrevista 5, p. 16.

⁷⁸ Entrevista 5, p. 16.

⁷⁹ Entrevista 5, p. 5.

⁸⁰ Entrevista 1, p. 9.

Ainda, também costuma competir a esses cargos a análise das minutas de relatório e voto já dadas por finalizadas pelos demais gabinetes da mesma Turma, que as disponibilizam antes do julgamento para fins de revisão por seus pares, que buscam uniformizar entendimentos e apontar de antemão eventuais divergências que o magistrado possa ter com aquilo que está sendo votado pelos demais.⁸¹

Em última análise, o controle decisório também se dá pela sessão de julgamento no caso do Tribunal, em que se manifesta oralmente a decisão e os demais membros da Turma poderão discuti-lo e eventualmente apontar incongruências.⁸²

Passar por três alguma questão que - inclusive, às vezes, às vezes pode passar um detalhe que o próprio magistrado que tá levando ao julgamento, em algum ponto do processo, tenha entendido de maneira diferente. Algum processo bem semelhante, entendeu sobre um determinado ponto de maneira diferente: Os outros comentam. "Dr., V. Exa lembra que julgou, certa feita, um processo, assim..." Aí, inclusive deixam pro próprio magistrado dizer: "Não, mas é que naquela oportunidade tinha tal detalhe de diferente. Tinha tal diferença." Ou ele tira o feito de pauta. De julgamento. É muito raro, mas pode acontecer. Adia o julgamento.⁸³

Assim, ainda que não se possa verificar se o magistrado irá de fato revisar todas as minutas produzidas pelo gabinete diretamente, os servidores afirmam em uníssono que o controle decisório é mantido por ele, inclusive por existirem outros meios de controle, como o da sessão de julgamento, descrito acima.

Desta forma, conclui-se que os entrevistados estão de acordo no ponto de que, na divisão de trabalho, cabe ao servidor redigir a minuta e cabe ao magistrado "analisar, assinar, retocar, em alguns casos modificar a minuta e assinar".⁸⁴ Assim, a função do juiz acaba sendo dar suas diretrizes de entendimento,⁸⁵ desta forma entendendo-se que está exercendo a jurisdição que lhe compete.

Todavia, sendo inviável que o magistrado leia todos os processos sob sua gestão, contudo, há de se indagar o quanto consegue decidir conforme sua convicção, conforme

⁸¹ Entrevista 2, p. 1, 2 e 13, entrevista 3, p. 12, e entrevista 4, p. 1.

⁸² Entrevista 1, p. 19.

⁸³ Entrevista 1, p. 19.

⁸⁴ Entrevista 1, p. 16.

⁸⁵ Entrevista 4, p. 1.

prescreve o Código de Ética da Magistratura (CNJ, 2008, art. 5º), quando se está analisando um caso pelas lentes não de um, mas diversos terceiros.

Retomando as ideias sobre campo jurídico, quando não é o próprio juiz a tomar conhecimento direto dos direitos antagonistas em jogo (BOURDIEU, 1989, p. 222), e sim terceiros que o auxiliam nessa tarefa, parece haver a possibilidade de a escolha entre tais direitos eventualmente encontrar uma brecha de escape à exclusividade do magistrado .

Nesse âmbito, é importante rememorar que, não existindo dois casos "perfeitamente idênticos" e, portanto, não sendo possível simplesmente transplantar uma regra aplicada em um caso precedente a um novo (BOURDIEU, 1989, p. 222), o correto entendimento de terceiros para aplicarem a mesma lógica a que chegaria o juiz caso analisasse ele mesmo o caso não sempre se garante.

Ante o exposto, aplicando-se conceitos da teoria de Bourdieu ao contexto analisado do gabinete - e tendo em mente que os termos utilizados de concorrência, disputa e vantagem não estão em sentido vulgar, mas dentro de uma teoria sociológica complexa que pretende dar conta de uma realidade ainda mais complexa -, nos termos propostos pelo sociólogo francês de estratégias inconscientes - pois despercebidos pelos agentes -, seria possível vislumbrar que magistrados e servidores estão em concorrência e travam certa disputa no campo jurídico, na qual podem se descobrir vantagens e desvantagens, buscando galgar ou manter posições nesse espaço.

4. CONCLUSÃO

Das entrevistas realizadas e do material que se debruça sobre o tema, depreende-se uma ideia de que, com a carga de trabalho por magistrado impossível de ser processada por uma pessoa, o magistrado ficou com a função de estabelecer as diretrizes de seus entendimentos dos processos aos servidores, ou, por vezes, ao assessor ou chefe de gabinete, que então a repassa aos servidores.

Assim, na divisão de tarefas do gabinete, é majoritariamente o servidor que irá ler e analisar de primeira mão o processo, realizar eventuais pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais e redigir uma minuta de decisão, por vezes indicando até mesmo soluções novas.

Todavia, quando a leitura dos processos e a redação de minutas são repassadas aos auxiliares do juiz,⁸⁶ confrontamos esse dado com a afirmação de Bourdieu de que a leitura é uma maneira de apropriação da força simbólica que se encontra em estado potencial no texto jurídico, no qual estão em jogo lutas.⁸⁷ Desse modo, o processo de “ler a leitura” de outrem envolverá concorrências e lutas.

Depreende-se que a maioria dos magistrados abarcados pela pesquisa empírica já não redige de mão própria qualquer decisão, incluindo os eventuais *hard case*, para apenas os revisarem, editarem e corrigirem, estando para isso especialmente sustentados pela confiança da assessoria para auxílio nessa tarefa. Retomando a ideia de que não existem dois casos “perfeitamente idênticos”, a própria instrução de terceiros para que eles saibam o que determinaria o juiz quanto a regra aplicável a um caso em relação a um novo caso será aperfeiçoada com muito tempo de prática e tentativa e erro.

Mais complexo ainda seria discutir em que termos o magistrado, fazendo a revisão do trabalho do auxiliar, através do relato do próprio auxiliar - que, por vezes, pode se valer de um relatório elaborado por estagiário, conforme descrito na subseção 2.3 -, poderá identificar

⁸⁶ LEAL JÚNIOR, 2011.

⁸⁷ BOURDIEU, p. 213.

eventuais desvios de entendimento do processo se estes ocorrerem já no relato, ou seja, na descrição dita por objetiva do caso, a qual Bourdieu nos insta a abandonar.

Por último, ainda que possa ser argumentado que a atividade jurisdicional maior continua preservada, nominalmente a “decisão final”, uma breve análise de propostas apresentadas por pesquisadores que se debruçaram sobre o tema da realidade da Administração da Justiça nos levam a uma reflexão sobre a viabilidade de mudança desse cenário.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. A força do direito e a violência das formas jurídicas. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 19, n. 40, out. 2011. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/31704/20220>. Acesso em: 22 ago. 2022.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Lisboa: Difel; Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1989.

BOURDIEU, Pierre. Da casa do rei à razão de Estado: um modelo da gênese do campo burocrático. *In*: WACQUANT, Loic (org.). **O Mistério do Ministério - Pierre Bourdieu e a política democrática**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2005. p. 41-69.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004**. Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em: 10 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União; revoga as Leis nºs 9.421, de 24 de dezembro de 1996, 10.475, de 27 de junho de 2002, 10.417, de 5 de abril de 2002, e 10.944, de 16 de setembro de 2004; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11416.htm. Acesso em: 28 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006b. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm. Acesso em: 28 set. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2022c]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 16 jul. 2022.

BRASIL. **Lei complementar nº 35, de 14 de março de 1979**. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm. Acesso em: 20 ago. 2022.

BRASIL. **Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2000]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 20 ago. 2022.

BRASIL. Conselho da Justiça Federal. **Resolução [do Conselho da Justiça Federal] nº 212, de 27 de Setembro de 1999**. Regulamenta, no âmbito do Conselho da Justiça Federal e da Justiça Federal de 1º e 2º grau, as atribuições dos cargos e os requisitos de formação especializada e experiência profissional a serem exigidos para o ingresso nas carreiras a que se refere o art. 2º da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Brasília, DF: Conselho da Justiça Federal, 1999. Disponível em <https://www.cjf.jus.br/publico/biblioteca/Res%20212-1999.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução [do Conselho Nacional de Justiça] nº 60 de 19 de setembro de 2008**. Institui o Código de Ética da Magistratura. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2008. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_60_19092008_11102012174108.pdf. Acesso em: 20 ago. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Anexo I da Justiça Federal da Resolução [do Conselho Nacional de Justiça] nº 76, de 12 de maio de 2009**. Dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, [2020]. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/Anexo_Justica_Federal.pdf. Acesso em: 20 ago. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2020**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Justiça em Números 2021**. Brasília, DF: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/11/relatorio-justica-em-numeros2021-221121.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238**. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei complementar 101/2000. Lei de responsabilidade fiscal (LRF) [...]. Relator: Min. Alexandre de Moraes, 24 de junho de 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=1829732>. Acesso em: 20 ago. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). **Resolução [TRF4] nº 23, de 02 de abril de 2019**. Institui o novo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Porto Alegre: TRF4, [2022b]. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/kkf21_regimento-interno-do-tribunal-regional-federal-da-quarta-regiao_0.html. Acesso em: 20 ago. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). **Resolução [TRF4] nº 108, de 14 de dezembro de 2018**. Dispõe sobre alterações na estrutura organizacional da Diretoria-Geral e da Diretoria de Tecnologia da Informação do TRF4. Porto Alegre: TRF4, 2018. Disponível em: https://www2.trf4.jus.br/trf4/diario/visualiza_documento_adm.php?orgao=1&id_materia=3008557&reload=false. Acesso em: 14 out. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). **TRF4 25 Anos – Decisões históricas: 4ª Região implanta primeiro processo eletrônico da Justiça Federal do país**. Porto Alegre, Tribunal Regional Federal da 4ª Região, 16 set. 2014a. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=10403. Acesso em: 5 set. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). **Eproc: processo eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região completa cinco anos**. Porto Alegre: Tribunal Regional Federal da 4ª Região, 21 out. 2014b. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=10500. Acesso em: 5 set. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). **TRF4 completa 33 anos destacando-se pela produtividade e parceria com instituições**. Porto Alegre: Tribunal Regional Federal da 4ª Região, 30 mar. 2022a. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=16423. Acesso em: 5 set. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). **Ampliação e descentralização: TRF4 ganha mais duas turmas de julgamento**. Porto Alegre: Tribunal Regional Federal da 4ª Região, 10 ago 2022c. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=16684. Acesso em: 20 ago 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). **Endereços e Telefones**. Porto Alegre: Tribunal Regional Federal da 4ª Região, [2022d]. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=937&seq=120%7C868. Acesso em 26 ago. 2022.

BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). **Protocolo de Petições**. Porto Alegre: Tribunal Regional Federal da 4ª Região, [2022e]. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=753. Acesso em 26 ago. 2022.

BRITO, Thiago Carlos de Souza. **Fundamentação das Decisões Judiciais**: elementos para a superação do conceito de motivação das decisões a partir da análise comparativa da atuação da Supreme Court e dos tribunais brasileiros. 2017. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-AW6LN3/1/tese__fdufmg__thiago_carlos_de_souza_brito.pdf. Acesso em: 22 ago. 2022.

ENTREVISTA 1, Entrevista com servidor do TRF4, realizada em 5 abr. 2022. 1h08min.

ENTREVISTA 2, Entrevista com servidor do TRF4, realizada em 7 abr. 2022. 2h01min.

ENTREVISTA 3, Entrevista com servidor do TRF4, realizada em 28 abr. 2022. 53min.

ENTREVISTA 4, Entrevista com servidor do TRF4, realizada em 4 abr. 2022. 27min.

ENTREVISTA 5, Entrevista com servidor do TRF4, realizada em 10 mai. 2022. 1h05min.

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Grande Dicionário da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

LEAL JÚNIOR, Cândido Alfredo Silva. Edição e revisão de textos na perspectiva do juiz e de seus auxiliares: as relações entre o juiz e seus auxiliares na produção de textos judiciais. **Revista de Doutrina da 4ª Região**, Porto Alegre, n. 41, abr. 2011. Disponível em: https://www.revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao041/candido_junior.html. Acesso em: 3 fev. 2022.

LEWANDOWSKI, Andressa. O direito através dos processos: notas sobre as práticas jurídicas no Supremo Tribunal Federal. **Anuário Antropológico**, Brasília, UnB, v. 41, n. 2, 2016. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/anuarioantropologico/article/view/6405/6155>. Acesso em: 3 fev. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça (Rio Grande do Sul). **Linha do tempo do eproc no TJRS**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça Rio Grande do Sul, [2022?]. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/eproc/linha-do-tempo/>. Acesso em: 05 set. 2022.

SADEK, Maria Tereza. A organização do Poder Judiciário no Brasil. *In*: SADEK, Maria Teresa (org.). **Uma Introdução ao Estudo da Justiça** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/4w63s/pdf/sadek-9788579820328-02.pdf>. Acesso em: 22 set. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça (Santa Catarina). **SE 1.7 - Índice de atendimento à demanda do 1º Grau**. Florianópolis: Tribunal de Justiça do estado de Santa Catarina, [2020]. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/gestao-estrategica/planejamento-estrategico-institucional/mapa-estrategico-2015-2020/perspectiva-servicos/se-1/se-1.7>. Acesso em 20 jun 2022.

SETTON, Maria da Graça J. A teoria do *habitus* em Pierre Bourdieu: uma leitura contemporânea. **Revista Brasileira de Educação**, São Paulo, n. 20, mai-ago. 2002. DOI: 10.1590/S1413-24782002000200005. Disponível em: https://www.academia.edu/80036755/A_teor%C3%A2a_do_habitus_em_Pierre_Bourdieu_uma_leitura_contempor%C3%A2nea. Acesso em: 22 set. 2022.

SOARES, Ronnie Herbert Barros. Magistratura. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2021. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/185/edicao-2/magistratura>. Acesso em: 29 jul. 2022.

WIEDEMANN NETO, Ney. **Gestão de Gabinetes de Magistrados nas Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul**. 2009. Dissertação (Mestrado em Poder Judiciário) - FGV Direito Rio, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/4215/DMPPJ%20-%20NEY%20WIEDEMANN%20NETO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 22 ago. 2022.